



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 8-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	32	
Secretaria de Estado de Economia.....	29		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.450, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle às Doenças Transmitidas pelo Aedes e institui a Sala de Coordenação que adota medidas de contenção e enfrentamento das enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 2º Fica criado o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle às doenças transmitidas pelo Aedes, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Executivo poderá atuar em conjunto com órgãos e entidades:

I - Casa Civil do Distrito Federal;

II - Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

VIII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;

IX - Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal;

X - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo fica a cargo do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que poderá designar seu substituto.

§ 2º O Grupo Executivo poderá atuar em conjunto com órgãos federais em ações de prevenção e mitigação às doenças transmitidas pelo Aedes.

§ 3º O Coordenador pode convocar, a qualquer tempo, os demais órgãos e entidades da Administração Pública para a consecução dos objetivos propostos neste Decreto, bem como convidar representantes de entidades privadas para colaborar com as atividades do Grupo Executivo.

§ 4º A participação no Grupo Executivo é de relevante interesse público e não incide remuneração aos seus membros.

Art. 4º Compete ao Grupo Executivo:

I - por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal, a coordenação dos trabalhos e da articulação político-governamental com outros órgãos e entidades públicos ou privados;

II - por intermédio da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, prestar informações ao Governador sobre as medidas adotadas pelo Grupo Executivo, principalmente, no âmbito jurídico;

III - por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, elaborar e executar o Plano de Contingência de combate às doenças transmitidas pelo Aedes;

IV - por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) disponibilizar o espaço físico para funcionamento do Grupo Executivo;

b) prestar apoio às atividades do Grupo Executivo, por intermédio da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

V - por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação, coordenar, centralizar e divulgar informações relacionadas às medidas de combate às doenças transmitidas pelo Aedes.

VI - por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, prover os recursos necessários à execução das ações do Grupo Executivo.

VII - por intermédio da NOVACAP, ações de limpeza em regiões afastadas com grande número de incidências de doenças transmitidas pelo Aedes.

VIII - por intermédio do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal- IGES-DF:

a) apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e dos gestores;

b) aprimorar a análise de situação epidemiológica e de organização da rede de saúde para a tomada de decisões;

c) padronizar os insumos estratégicos necessários da rede de saúde;

d) elaborar os fluxogramas de responsabilidade e atividades necessárias para desencadear a resposta à Dengue e de outras arboviroses.

IX - por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, prestar assessoria jurídica, bem como adotar as medidas judiciais necessárias para a implementação das ações de combate às doenças transmitidas pelo Aedes;

X - por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

a) prestar apoio nas ações de coordenação ao enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes;

b) atuar em apoio operacional nas ações de triagem de casos suspeitos;

c) atuar em apoio na detecção e identificação em casos urgentes, que necessitem de resposta em períodos inferiores a cinco horas;

d) realizar o monitoramento de ambientes confinado, sempre que possível e dentro dos recursos disponíveis;

e) realizar o apoio operacional junto à Secretaria de Estado de Saúde no transporte de casos suspeitos e confirmados de pessoas doentes;

f) realizar o apoio operacional no monitoramento, entrevista e acompanhamento de pessoas com suspeita de doença;

g) realizar outras ações de apoio solicitadas pelos demais órgãos do Grupo Executivo, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo Executivo atuarão de modo integrado e deverão cooperar entre si para as ações de prevenção e controle às doenças transmitidas pelo Aedes.

CAPÍTULO III

DA SALA PERMANENTE DE COORDENAÇÃO

Art. 5º Como medida de controle e enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes, fica instituída a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC, com o objetivo de monitorar a situação entomo-epidemiológica da dengue e de outras arboviroses, além de promover a articulação intersetorial para realização das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes.

Art. 6º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 5º deste Decreto, a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes - SDCC, deve:

I - propor diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito em todo o Distrito Federal;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação epidemiológica das doenças transmitidas pelo Aedes, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle do referido vetor, por meio da realização das seguintes atividades:

a) intensificação das ações integradas de combate ao mosquito do gênero Aedes nos meses de maior infestação no Distrito Federal;

b) intensificação do controle vetorial nas áreas infestadas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de forma a atingir Índices de Infestação Predial abaixo de um por cento no Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAa);

c) inspeção de todos os domicílios, instalações públicas e privadas urbanas, por meio de Força-Tarefa com a participação de todos os membros da Sala de Coordenação.

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - estimular políticas públicas que visem reduzir os condicionantes e os determinantes das doenças transmitidas pelo Aedes;

VI - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VII - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas à prevenção das doenças transmitidas pelo Aedes;

VIII - realizar articulação junto aos órgãos e entidades da Administração direta do Distrito Federal, a fim de garantir apoio logístico e operacional para a execução das medidas de controle;

IX - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes, planejadas no âmbito das Superintendências de Regiões de Saúde;

X - elaborar o Plano de Ação para combate ao vetor;

XI - validar e remeter dados à Sala Nacional de Coordenação e Controle;

XII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la, sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes urbanos e rurais;

XIII - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate ao mosquito; e

XIV - avaliar os resultados de intensificação das campanhas para orientar a continuidade das ações.

Art. 7º O Plano de Contingência a que se refere o art. 4º, inciso III, disporá sobre as seguintes ações:

I - monitoramento da situação diária da Dengue, no Distrito Federal;

II - vigilância laboratorial dos exames e diagnósticos dos pacientes suspeitos e confirmados;

III - coleta do material biológico dos pacientes;

IV - monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, e seus respectivos contatos;

V - produção de boletins informativos diários da situação epidemiológica, no Distrito Federal;

VI - atualização dos protocolos de atendimento aos pacientes;

VII - organização do fluxo de referência e contra-referência dos serviços de saúde;

VIII - gerenciamento do atendimento dos pacientes na rede de saúde;

IX - atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte institucional dos casos suspeitos ou confirmados;

X - prestação de assistência farmacêutica;

XI - apresentação à população em geral de informações de medidas adotadas pelos profissionais de diversas áreas (comunicação de risco); e

XII - realização de treinamento dos profissionais de saúde das redes pública e privada.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 8º Para enfrentamento da emergência de saúde pública no Distrito Federal decorrente das doenças transmitidas pelo Aedes, poderão ser adotadas, pela Secretaria de Estado de Saúde com apoio dos demais órgãos e entidades, as medidas previstas neste capítulo, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

Seção I

Das Ações em Geral

Art. 9º A Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os órgãos e entidades que se fizerem necessários, deverá:

I - reforçar as Ações da Vigilância Entomológica;

II - reforçar as Ações da Vigilância Epidemiológica;

III - reforçar as Ações de Assistência;

IV - realizar ações integradas de prevenção e combate do vetor entre Agentes Ambientais e Agentes Comunitários em Saúde;

V - direcionar as ações por meio das avaliações de indicadores vetoriais e intensificar as ações de controle vetorial na Região de Saúde/RA;

VI - solicitar ou requisitar insumos estratégicos para intensificar ações de controle vetorial;

VII - promover o treinamento dos profissionais de saúde das redes pública e privada; e

VIII - promover a vacinação e outras medidas profiláticas.

Parágrafo único. Além das medidas gerais descritas no caput deste artigo, os órgãos e entidades envolvidos no combate às doenças transmitidas pelo Aedes, devem:

I - manter abertos os pontos de hidratação já existentes e ampliar pontos em locais estratégicos, próximo aos laboratórios e locais de internação, com recursos, insumos e forças de trabalho médico, enfermagem e técnicos adicionais;

II - intensificar o trabalho de visitas domiciliares, inclusive em horários especiais, como fora do horário de funcionamento dos Núcleos Regionais, à noite, fins de semana e feriados;

III - recrutar equipe de apoio para o desencadeamento de ações intensas a fim de reduzir os índices de infestação predial;

IV - viabilizar equipe de borrifação para ampliar o bloqueio de transmissão nas áreas de maior incidência de casos; e

V - recrutar equipe para apoiar as Regiões de Saúde na execução das ações emergenciais do Plano de enfrentamento.

Seção II

Da Assistência à Saúde

Art. 10. Todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência deverão estar preparadas para o atendimento dos casos de arboviroses e classificação de risco.

Parágrafo único. Todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência, em atendimento à população, deverá:

I - regular os pacientes quando necessário, referência e contrarreferência, encaminhando relato do diagnóstico, informações de sinais e sintomas, prescrição médica e exames realizados;

II - fornecer insumos estratégicos para suporte aos pacientes suspeitos de alguma das arboviroses;

III - reforçar o acesso ao atendimento em qualquer nível de Atenção, seja ela primária, secundária ou hospitalar;

IV - prestar assistência farmacêutica;

V - notificar todo caso suspeito de dengue, chikungunya e zika;

VI - acompanhar a evolução de casos diagnosticados com visita domiciliar;

VII - prestar atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte institucional dos casos suspeitos ou confirmados; e

VIII - recomendar o isolamento ou quarentena do paciente ou pessoa enferma.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde, em atenção à todas as Unidades de Atenção Primária e a Rede de Urgência e Emergência, deverá:

I - reforçar equipes de laboratório;

II - apoiar na reorganização da rede de atenção primária;

III - atualizar os protocolos de atendimento aos pacientes;

IV - organizar o fluxo de referência e contra-referência dos serviços de saúde;

V - gerenciar o atendimento dos pacientes na rede de saúde; e

VI - fornecer materiais de apoio para os profissionais de saúde, tais como fluxograma de classificação de risco e manejo clínico do paciente com suspeita de dengue, chikungunya e Zika, e tais como manuais e diretrizes de enfrentamento às arboviroses.

Seção III

Da Força Tarefa

Art. 12. Fica instituído o dia de sábado como destinado às atividades de limpeza por meio de força-tarefa nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade.

§ 1º Serão realizadas campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais.

§ 2º Serão realizadas visitas amplas, antecipadamente comunicadas, a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão.

§ 3º A força-tarefa de que trata o caput, contará com a participação da:

I - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como pessoas jurídicas e físicas representantes da sociedade civil.

Seção IV

Das Medidas Excepcionais

Art. 13. Será realizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, na forma prevista na Lei Federal nº 13.301/2016, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e devidamente identificado por meio de crachá e roupa adequada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

I - imóvel em situação de abandono:

- a) aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas;
- b) aquele que demonstre sinais de inexistência de conservação;
- c) aquele sobre o qual há relato de moradores da área;
- d) aquele que possuir outros indícios que evidenciem a sua não utilização.

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 14. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou bombeiros.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Além do atendimento a todos os requisitos apresentados nesta Seção IV, autorizados na Lei Federal nº 13.301/2016, devem as ações serem exercidas nos termos do Alvará Judicial expedido para o período de atuação nele determinado.

Seção V

Dos Índices, Monitoramentos e Pesquisas

Art. 15. A Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com os demais órgãos que se fizerem necessários, deverá:

- I - monitorar diariamente a situação da Dengue, e demais arboviroses, no Distrito Federal;
- II - produzir boletins informativos diários da situação epidemiológica, no Distrito Federal;
- III - monitorar as informações do trabalho de campo por meio dos sistemas de informação e Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA, LIA e congêneres);
- IV - monitorar os principais indicadores de dengue, chikungunya e Zika por meio dos sistemas de informação e elaborar boletins informativos;
- V - acompanhar as internações de casos graves por dengue, chikungunya e Zika;
- VI - avaliar o diagrama de controle das Regiões de Saúde/RA;

Seção VI

Das Ações de Comunicação

Art. 16. A Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado de Comunicação e outras que se fizerem necessárias, poderá:

- I - reforçar as Ações de Comunicação, Mobilização e Educação em Saúde;
- II - intensificar as orientações para a população quanto às ações de prevenção e controle de dengue, chikungunya e Zika; e
- III - disponibilizar materiais de campanhas educativas e publicitárias.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 17. Na prevenção e controle das arboviroses, caberá aos proprietários, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo do Distrito Federal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação das doenças.

Art. 18. Os estabelecimentos, residências, construções civis, instituições privadas, cemitérios, dentre outros, deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde, para vistoria das condições de controle das arboviroses.

Art. 19. A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, posseiro, ocupante ou responsável pelo imóvel.

Art. 20. A NOVACAP realizará a limpeza dos terrenos baldios somente quando o proprietário, posseiro, ocupante ou responsável não o fizer, podendo este receber as sanções cabíveis.

Art. 21. É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses.

§ 1º A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumulativos de água.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à apreensão e remoção dos pneus pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, quando solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas.

Art. 22. Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Todas as empresas e estabelecimentos que comercializem caixas d'água no Distrito Federal ficam obrigados a comercializar, em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes necessários à sua vedação segura, inclusive as respectivas tampas, conforme estabelecem os dispositivos legais vigentes.

Art. 23. Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação de focos ou proliferação de mosquitos ou manter cobertura segura que não acumule água.

Art. 24. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único. As coleções líquidas tratadas com larvicidas deverão conter registro em local visível da data da última aplicação e indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 25. Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Art. 26. Os ferros-velhos que funcionam no Distrito Federal ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor das arboviroses.

Art. 27. As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Distrito Federal, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a Secretaria de Estado de Saúde autorizada a expedir atos complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 29. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deverá, prioritariamente, promover o remanejamento orçamentário necessário à execução das despesas extraordinárias decorrentes das ações previstas neste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogados o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 37.488, de 18 de julho de 2016.

Brasília, 26 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.451, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04018-00002816/2023-06, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos comissionados abaixo relacionados ficam remanejados, mantendo os seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 08300209, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Coordenação de Desenvolvimento;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 08300195, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Desenvolvimento;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300178, de Assessor, do Gabinete, para a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300191, de Assessor, do Gabinete, para a Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300204, de Assessor, do Gabinete, para a Coordenação de Desenvolvimento;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08300104, de Assessor Técnico, do Gabinete, para a Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 08300206, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, para a Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08300207, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, para a Ouvidoria do Gabinete;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300208, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, para a Ouvidoria do Gabinete;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 00000466, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para a Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00001723, de Assessor, da Gerência de Execução de Obras, Manutenção, para a Coordenação de Desenvolvimento;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 08300212, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Assessoria Técnica do Gabinete;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08300168, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08300216, de Assessor, da Gerência de Políticas Sociais, Culturais, Esporte e Lazer, para Assessoria de Comunicação do Gabinete;

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08300124, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para a Assessoria de Comunicação do Gabinete;

Art. 5º Compete à Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.451, de 26 de janeiro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, CC-08,
01 (SIGRH 00001720) - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO -

DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 08300180) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001719).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.451, de 26 de janeiro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE/ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO -
GERÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE
CULTURA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, CC-
08, 01.

DECRETO Nº 45.452, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Renúncia fiscal anual, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, visando incentivo a projetos esportivos e paraesportivos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Determina-se o valor de R\$ 6.918.515,00 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais) como renúncia fiscal relativa à soma de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos por pessoas jurídicas no âmbito do Distrito Federal, para a contemplação da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º A renúncia de que trata o artigo 1º se aplica somente ao ano de exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.453, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA/2024, de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite mensal de cada unidade.

§ 1º Ficam ressalvadas do desdobramento mensais as dotações relativas:

I - ao Fundo da Criança e do Adolescente e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

III - à Defensoria Pública do Distrito Federal e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

§ 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024.

§ 3º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotar os procedimentos necessários para a observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º, da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas na Lei nº 7.377/2023 - LOA/2024 e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo detalhadas no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no caput deste artigo as despesas relativas:

I - ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;

II - ao pagamento de Juros e Encargos da Dívida;

III - ao pagamento de Amortização da Dívida;

IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VII - ao pagamento de benefícios a servidores;

VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar individual - (EPI);

X - à dotação mínima atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC em razão do disposto no §5º, do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;

XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do anexo VI da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024;

XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 56 da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 56 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I.

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade mensal constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal efetuar os ajustes necessários no Anexo I para atender:

I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação;

II - as despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2024, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII.

Art. 6º A programação financeira de 2024 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos III ao VIII, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo IX.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2024 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios, a transferências federais e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios, de transferências federais e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal transferirá os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGo.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10 Compete à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro Distrital e proceder a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 11 Compõem este Decreto:

I - Anexo I - Limite de Empenho Mensal;

II - Anexo II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo III - Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo IV - Outras Despesas Correntes;

V - Anexo V - Investimentos;

VI - Anexo VI - Inversões Financeiras;

VII - Anexo VII - Amortização da Dívida;

VIII - Anexo VIII - Resultado Primário do Poder Executivo;

IX - Anexo IX - Restos a Pagar;

X - Anexo X - Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2024;

XI - Anexo XI - Quantidade e Valores de Débitos Ajuizados Inscritos em Dívida Ativa;

XII - Anexos XII - Evolução dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 12 Os titulares e ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal são diretamente responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 7.313/2023 - LDO/2024, da Lei nº 7.377/2023 - LOA/2024, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe derem causa.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I LIMITE DE EMPENHO MENSAL														RS (L00)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Grupo	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
9101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	7.110.130	14.220.260	21.330.390	28.440.519	35.550.649	42.660.779	49.770.909	56.881.039	63.991.169	71.101.298	78.211.428	85.321.558
		3	676.005	1.352.011	2.028.016	2.704.022	3.380.027	4.056.033	4.732.038	5.408.043	6.084.049	6.760.054	7.436.060	8.112.065
		4	58.333	116.667	175.000	233.333	291.667	350.000	408.333	466.667	525.000	583.333	641.667	700.000
9102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	388.647	777.294	1.165.942	1.554.589	1.943.236	2.331.883	2.720.530	3.109.177	3.497.825	3.886.472	4.275.119	4.663.766
		3	39.645	79.291	118.936	158.581	198.227	237.872	277.517	317.163	356.808	396.453	436.099	475.744
		4	3.208	6.417	9.625	12.833	16.042	19.250	22.458	25.667	28.875	32.083	35.292	38.500
9103 - ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.100	1	435.208	870.536	1.305.804	1.741.072	2.176.340	2.611.608	3.046.876	3.482.144	3.917.412	4.352.680	4.787.948	5.223.216
		3	469.337	938.674	1.408.011	1.877.347	2.346.684	2.816.021	3.285.358	3.754.695	4.224.032	4.693.368	5.162.705	5.632.042
		4	24.896	49.791	74.687	99.582	124.478	149.373	174.269	199.164	224.060	248.955	273.851	298.746
9104 - ADM. REG. DO GAMA	1500.100	1	19.333	38.667	58.000	77.333	96.667	116.000	135.333	154.667	174.000	193.333	212.667	232.000
		3	4.892	9.784	14.677	21.011	31.509	47.265	70.898	106.347	159.521	239.281	358.921	538.361
		4	1.000.221	2.000.442	3.000.663	4.000.884	5.001.105	6.001.326	7.001.547	8.001.768	9.001.989	10.002.210	11.002.431	12.002.652
9105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500.100	1	1.360.943	2.721.886	4.082.829	5.443.772	6.804.715	8.165.658	9.526.600	10.887.543	12.248.486	13.609.429	14.970.372	16.331.315
		3	246.410	492.820	739.230	985.640	1.232.050	1.478.461	1.724.871	1.971.281	2.217.691	2.464.101	2.710.511	2.956.921
		4	88	176	263	351	439	527	614	702	790	878	965	1.053
9106 - ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA	1500.100	1	770.714	1.541.427	2.312.141	3.082.854	3.853.568	4.624.281	5.394.995	6.165.708	6.936.422	7.707.135	8.477.849	9.248.562
		3	407.590	815.179	1.222.769	1.630.358	2.037.948	2.445.537	2.853.127	3.260.716	3.668.306	4.075.895	4.483.485	4.891.074
		4	69.250	138.500	207.750	277.000	346.250	415.500	484.750	554.000	623.250	692.500	761.750	831.000
9107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.100	1	752.862	1.505.724	2.258.586	3.011.447	3.764.309	4.517.171	5.270.033	6.022.895	6.775.757	7.528.618	8.281.480	9.034.342
		3	206.187	412.374	618.561	824.747	1.030.934	1.237.121	1.443.308	1.649.495	1.855.682	2.061.868	2.268.055	2.474.242
		4	2.500	5.000	7.500	10.000	12.500	15.000	17.500	20.000	22.500	25.000	27.500	30.000
9108 - ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.100	1	669.446	1.338.891	1.981.337	2.641.783	3.302.228	3.962.674	4.623.120	5.283.565	5.944.011	6.604.457	7.264.902	7.925.348
		3	294.915	589.829	884.744	1.179.659	1.474.573	1.769.488	2.064.403	2.359.317	2.654.232	2.949.147	3.244.061	3.538.976
		4	53.629	107.259	160.888	214.517	268.146	321.774	375.403	429.034	482.663	536.293	589.922	643.551
9109 - ADM. REG. DO PARANÓIA	1500.100	1	310.755	621.510	932.265	1.243.020	1.553.775	1.864.531	2.175.286	2.486.041	2.796.796	3.107.551	3.418.306	3.729.061
		3	180.316	360.632	540.947	721.263	901.579	1.081.895	1.262.110	1.442.526	1.622.842	1.803.158	1.983.473	2.163.789
		4	12.667	25.333	38.000	50.667	63.333	76.000	88.667	101.333	114.000	126.667	139.333	152.000
9110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.100	1	473.643	947.286	1.420.928	1.894.571	2.368.214	2.841.857	3.315.499	3.789.142	4.262.785	4.736.428	5.210.070	5.683.713
		3	285.149	570.297	855.446	1.140.594	1.425.742	1.710.890	1.996.038	2.281.186	2.566.334	2.851.482	3.136.630	3.421.778
		4	41.013	82.026	123.040	164.053	205.066	246.079	287.092	328.105	369.119	410.132	451.145	492.158
9111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1500.100	1	1.048.383	2.096.767	3.145.150	4.193.534	5.241.917	6.290.301	7.338.684	8.387.067	9.435.451	10.483.834	11.532.218	12.580.601
		3	95.432	190.864	286.296	381.728	477.160	572.593	668.025	763.457	858.889	954.321	1.049.753	1.145.185
		4	1.169	2.337	3.506	4.675	5.844	7.012	8.181	9.349	10.518	11.687	12.855	14.024
9112 - ADM. REG. DO GUARÁ	1500.100	1	558.139	1.116.277	1.674.416	2.232.555	2.790.693	3.348.832	3.906.971	4.465.109	5.023.248	5.581.387	6.139.525	6.697.664
		3	62.690	125.379	188.069	250.758	313.448	376.138	438.827	501.517	564.206	626.896	689.585	752.275
		4	401.807	803.614	1.205.421	1.607.228	2.009.035	2.410.842	2.812.650	3.214.457	3.616.264	4.018.071	4.419.878	4.821.685
9113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	1	120.847	241.694	362.542	483.389	604.236	725.083	845.930	966.777	1.087.625	1.208.472	1.329.319	1.450.166
		3	417	833	1.250	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000
		4	776.664	1.553.328	2.329.992	3.106.655	3.883.319	4.659.983	5.436.647	6.213.311	6.989.975	7.766.638	8.543.302	9.319.966
9114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.100	1	269.746	539.491	809.237	1.078.982	1.348.728	1.618.474	1.888.219	2.157.965	2.427.710	2.697.456	2.967.201	3.236.947
		3	24.761	49.523	74.284	99.045	123.807	148.568	173.329	198.091	222.852	247.613	272.375	297.136
		4	1.394	2.789	4.183	5.578	6.972	8.367	9.761	11.155	12.550	13.944	15.339	16.733
9115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.100	1	589.662	1.179.325	1.768.987	2.358.649	2.948.311	3.537.974	4.127.636	4.717.298	5.306.960	5.896.623	6.486.285	7.075.947
		3	239.388	478.775	718.163	957.551	1.196.938	1.436.326	1.675.714	1.915.101	2.154.489	2.393.877	2.633.264	2.872.652
		4	223.333	446.667	670.000	893.333	1.116.667	1.340.000	1.563.333	1.786.667	2.010.000	2.233.333	2.456.667	2.680.000
9116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.100	1	472.085	944.169	1.416.254	1.888.338	2.360.423	2.832.508	3.304.592	3.776.677	4.248.761	4.720.846	5.192.930	5.665.015
		3	151.716	303.432	455.148	606.864	758.580	910.296	1.062.012	1.213.728	1.365.444	1.517.160	1.668.876	1.820.592
		4	32.347	64.694	97.041	129.388	161.735	194.082	226.429	258.776	291.123	323.470	355.817	388.164
9117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500.100	1	409.901	819.802	1.229.703	1.639.604	2.049.505	2.459.407	2.869.308	3.279.209	3.689.110	4.099.011	4.508.912	4.918.813
		3	124.368	248.735	373.103	497.470	621.838	746.205	870.573	994.940	1.119.308	1.243.675	1.368.043	1.492.410
		4	66.731	133.461	200.192	266.923	333.653	400.384	467.115	533.845	600.576	667.307	734.037	800.768
	1753.111	3	65	130	195	260	325	390	455	519	584	649	714	779

9118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.100	1	404.043	808.086	1.212.130	1.616.173	2.020.216	2.424.259	2.828.302	3.232.345	3.636.389	4.040.432	4.444.475	4.848.518
		2	47.634	95.269	142.903	190.538	238.172	285.807	333.441	381.075	428.710	476.344	523.979	571.613
		3	1.667	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
	1753.111	3	805	1.610	2.415	3.220	4.025	4.830	5.635	6.440	7.245	8.050	8.855	9.660
9119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500.100	1	504.363	1.008.727	1.513.090	2.017.453	2.521.816	3.026.180	3.530.543	4.034.906	4.539.269	5.043.633	5.547.996	6.052.359
		2	159.182	318.364	477.546	636.727	795.909	955.091	1.114.273	1.273.455	1.432.637	1.591.819	1.751.000	1.910.182
		3	138.333	276.667	415.000	553.333	691.667	830.000	968.333	1.106.667	1.245.000	1.383.333	1.521.667	1.660.000
	1753.111	3	724	1.449	2.173	2.897	3.621	4.346	5.070	5.794	6.518	7.243	7.967	8.691
9120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.100	1	465.472	930.944	1.396.417	1.861.889	2.327.361	2.792.833	3.258.305	3.723.777	4.189.249	4.654.722	5.120.194	5.585.666
		2	89.649	179.297	268.946	358.594	448.243	537.891	627.540	717.188	806.837	896.485	986.134	1.075.782
		3	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
	1753.111	3	111	222	333	444	555	666	777	888	999	1.110	1.221	1.332
9121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500.100	1	281.578	563.155	844.733	1.126.310	1.407.888	1.689.466	1.971.043	2.252.621	2.534.198	2.815.776	3.097.353	3.378.931
		2	422.863	845.726	1.268.595	1.691.459	2.114.324	2.537.189	2.960.054	3.382.919	3.805.784	4.228.648	4.651.513	5.074.378
		3	28.017	56.033	84.050	112.067	140.083	168.100	196.117	224.133	252.150	280.167	308.183	336.200
	1753.111	3	35	70	105	140	175	210	245	280	315	350	385	420
9122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500.100	1	760.758	1.521.515	2.282.273	3.043.030	3.803.788	4.564.546	5.325.303	6.086.061	6.846.818	7.607.576	8.368.333	9.129.091
		2	194.546	389.092	583.638	778.184	972.730	1.167.276	1.361.821	1.556.367	1.750.913	1.945.459	2.140.005	2.334.551
		3	9.750	19.500	29.250	39.000	48.750	58.500	68.250	78.000	87.750	97.500	107.250	117.000
	1753.111	3	662	1.324	1.985	2.647	3.309	3.971	4.632	5.294	5.956	6.618	7.279	7.941
9123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500.100	1	284.750	569.500	854.249	1.138.999	1.423.749	1.708.499	1.993.249	2.277.998	2.562.748	2.847.498	3.132.247	3.416.997
		2	68.331	136.662	204.994	273.325	341.656	409.987	478.318	546.649	614.981	683.312	751.643	819.974
		3	1.917	3.833	5.750	7.667	9.583	11.500	13.417	15.333	17.250	19.167	21.083	23.000
	1753.111	3	66	131	197	262	328	394	459	525	590	656	721	787
9124 - ADM. REG. DO SUDESTE-OCTOGONAL	1500.100	1	320.868	641.736	962.605	1.283.473	1.604.341	1.925.209	2.246.077	2.566.945	2.887.813	3.208.681	3.529.550	3.850.418
		2	150.226	300.453	450.679	600.905	751.131	901.358	1.051.584	1.201.810	1.352.036	1.502.262	1.652.488	1.802.715
		3	3.095	6.189	9.284	12.379	15.473	18.568	21.663	24.757	27.852	30.947	34.041	37.136
	1753.111	3	46	92	138	184	230	277	323	369	415	461	507	553
9125 - ADM. REG. DO VARJÃO	1500.100	1	186.580	373.161	559.741	746.322	932.902	1.119.483	1.306.063	1.492.643	1.679.224	1.865.804	2.052.385	2.238.965
		2	46.827	93.655	140.482	187.310	234.137	280.965	327.792	374.619	421.447	468.274	515.102	561.929
		3	1.667	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
	1753.111	3	24	48	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
9126 - ADM. REG. DO PARK WAY	1500.100	1	334.013	668.026	1.002.045	1.336.064	1.670.075	2.004.090	2.338.104	2.672.119	3.006.134	3.340.149	3.674.164	4.008.179
		2	98.536	197.073	295.609	394.145	492.681	591.218	689.754	788.290	886.826	985.363	1.083.899	1.182.435
		3	5.833	11.667	17.500	23.333	29.167	35.000	40.833	46.667	52.500	58.333	64.167	70.000
	1753.111	3	262	523	785	1.046	1.308	1.570	1.831	2.093	2.354	2.616	2.877	3.139
9127 - ADM. REG. DO SCIA	1500.100	1	287.082	574.165	861.247	1.148.329	1.435.411	1.722.494	2.009.576	2.296.658	2.583.740	2.870.822	3.157.905	3.444.987
		2	63.929	127.858	191.788	255.718	319.647	383.577	447.506	511.435	575.365	639.294	703.224	767.153
		3	1.333	2.667	4.000	5.333	6.667	8.000	9.333	10.667	12.000	13.333	14.667	16.000
	1753.111	3	258	516	774	1.032	1.290	1.548	1.806	2.063	2.321	2.579	2.837	3.095
9128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.100	1	280.048	560.097	840.145	1.120.194	1.400.242	1.680.291	1.960.339	2.240.387	2.520.436	2.800.484	3.080.533	3.360.581
		2	152.723	305.446	458.170	610.893	763.616	916.339	1.069.062	1.221.785	1.374.509	1.527.232	1.679.955	1.832.678
		3	21.250	42.500	63.750	85.000	106.250	127.500	148.750	170.000	191.250	212.500	233.750	255.000
	1753.111	3	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
9129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.100	1	558.170	1.116.340	1.674.510	2.232.680	2.790.850	3.349.020	3.907.190	4.465.359	5.023.529	5.581.699	6.139.869	6.698.039
		2	144.976	289.953	434.927	579.900	724.878	869.854	1.014.830	1.159.803	1.304.787	1.449.772	1.594.757	1.739.735
		3	6.417	12.835	19.252	25.669	32.087	38.504	44.921	51.339	57.756	64.173	70.591	77.008
	1753.111	3	112	225	337	449	562	674	786	899	1.011	1.123	1.236	1.348
9130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	1500.100	1	273.030	546.060	819.090	1.092.120	1.365.150	1.638.180	1.911.210	2.184.240	2.457.270	2.730.300	3.003.330	3.276.360
		2	121.062	242.123	363.185	484.246	605.308	726.369	847.431	968.492	1.089.554	1.210.615	1.331.677	1.452.738
		3	8.333	16.667	25.000	33.333	41.667	50.000	58.333	66.667	75.000	83.333	91.667	100.000
	1753.111	3	24	48	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
9131 - ADM. REG. DO SIA	1500.100	1	7.639	15.279	22.918	30.558	38.207	45.857	53.506	61.155	68.804	76.454	84.103	91.753
		2	769.626	15.319	22.978	30.638	38.297	45.957	53.616	61.275	68.935	76.594	84.254	91.913
		3	717	1.433	2.150	2.866	3.583	4.299	5.016	5.732	6.449	7.165	7.882	8.598
	1753.111	3	448.048	896.095	1.344.143	1.792.190	2.240.238	2.688.286	3.136.333	3.584.381	4.032.428	4.480.476	4.928.523	5.376.571
9133 - ADM. REG. DE VICENTE PIRES	1500.100	1	134.557	269.114	403.671	538.227	672.784	807.341	941.898	1.076.455	1.211.012	1.345.568	1.480.125	1.614.682
		2	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
		3	24	48	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
	1753.111	3	237.416	474.832	712.248	949.663	1.187.079	1.424.495	1.661.911	1.899.327	2.136.743	2.374.158	2.611.574	2.848.990
9135 - ADM. REG. DA FERCAL	1500.100	1	136.461	272.923	409.384	545.845	682.306	818.768	955.229	1.091.690	1.228.151	1.364.613	1.501.074	1.637.535
		2	49.667	99.333	149.000	198.667	248.333	298.000	347.667	397.333	447.000	496.667	546.333	596.000
		3	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
	1753.111	3	164.525	329.050	493.575	658.100	822.625	987.150	1.151					

19213 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	4.289.454	8.578.908	12.868.362	17.157.815	21.447.269	25.736.226	30.026.177	34.315.631	38.605.085	42.894.538	47.183.992	51.473.446	
			1	462.846	925.691	1.388.537	1.851.382	2.314.228	2.777.073	3.239.919	3.702.764	4.165.610	4.628.455	5.091.301	5.554.146	
	1799.278	1	1	460.801	921.601	1.383.262	1.846.202	2.309.003	2.764.804	3.225.650	3.688.495	4.147.340	4.608.006	5.068.708	5.529.467	
19214 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA	1500.100	3	1	1.537.145	3.074.291	4.611.436	6.148.552	7.685.727	9.223.873	10.760.018	12.297.163	13.834.309	15.371.454	16.908.600	18.445.745	
			1	235.674	471.347	707.021	942.694	1.178.368	1.414.042	1.649.715	1.885.389	2.121.062	2.356.736	2.592.409	2.828.083	
19219 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDE CODEPLAN	1500.100	3	1	7.999.665	15.999.330	23.998.995	31.998.660	39.998.325	47.997.990	55.997.654	63.997.319	71.996.984	79.996.649	87.996.314	95.995.979	
			1	1.475.764	2.951.527	4.427.291	5.903.055	7.378.818	8.854.582	10.330.346	11.806.100	13.281.853	14.757.637	16.233.400	17.709.164	
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REPARTEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E LAZER DA FAZENDA	1500.100	3	4	43.333	86.667	130.000	173.333	216.667	260.000	303.333	346.667	390.000	433.333	476.667	520.000	
			1	2.254.000	4.508.017	6.762.026	9.016.043	11.270.060	13.524.076	15.778.093	18.032.109	20.286.126	22.540.143	24.794.159	27.048.176	
	1753.114	3	1	41.519	83.038	124.557	166.076	207.599	249.118	290.637	332.155	373.673	415.192	456.709	498.228	
19911 - FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	7.088.169	14.176.338	21.264.507	28.352.675	35.440.844	42.529.013	49.617.182	56.705.351	63.793.520	70.881.688	77.969.857	85.058.026	
			1	693.333	1.386.667	2.080.000	2.773.333	3.466.667	4.160.000	4.853.333	5.546.667	6.240.000	6.933.333	7.626.667	8.320.000	
			4	1.303.199	2.606.398	3.909.597	5.212.796	6.515.995	7.819.194	9.122.392	10.425.591	11.728.790	13.031.989	14.335.188	15.638.387	
	1753.114	4	1	166.076	332.152	498.229	664.305	830.381	996.457	1.162.533	1.328.609	1.494.686	1.660.762	1.826.838	1.992.914	
19912 - FUNDO DE APROPRIAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	7.640.795	15.281.590	22.922.385	30.563.180	38.203.975	45.844.770	53.485.564	61.126.359	68.767.154	76.407.949	84.048.744	91.689.539	
			1	1.348.376	2.696.753	4.045.127	5.393.502	6.741.878	8.090.254	9.438.629	10.787.005	12.135.380	13.483.756	14.832.131	16.180.507	
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799.123	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.100	3	1	1.347.512	2.695.024	4.042.536	5.390.048	6.737.560	8.085.072	9.432.583	10.780.095	12.127.607	13.475.119	14.822.631	16.170.143	
			1	283.122	566.244	849.366	1.132.487	1.415.609	1.698.731	1.981.852	2.264.974	2.548.096	2.831.218	3.114.339	3.397.460	
			4	11.917	23.833	35.750	47.667	59.583	71.500	83.417	95.333	107.250	119.167	131.083	143.000	
21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA	1500.100	3	1	429.544	859.089	1.288.633	1.718.178	2.147.722	2.577.266	3.006.811	3.436.355	3.865.900	4.295.444	4.724.988	5.154.533	
			1	70.322	140.643	210.965	281.286	351.608	421.929	492.251	562.572	632.894	703.215	773.537	843.858	
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1500.100	3	1	745.568	1.491.136	2.236.704	2.982.271	3.727.839	4.473.407	5.218.975	5.964.543	6.710.111	7.455.678	8.201.246	8.946.814	
			1	1.002.283	2.004.565	3.006.848	4.009.130	5.011.413	6.013.695	7.015.978	8.018.260	9.020.543	10.022.825	11.025.108	12.027.390	
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	7.307.085	14.614.170	21.923.063	29.231.956	36.538.848	43.846.135	51.153.028	58.460.320	65.767.612	73.074.904	80.382.196	87.689.488	
			1	677.451	1.354.903	2.032.154	2.709.805	3.387.259	4.064.708	4.742.159	5.419.610	6.097.061	6.774.513	7.451.964	8.129.415	
			1	2.063.831	4.127.663	6.191.494	8.255.325	10.319.156	12.382.988	14.446.819	16.510.650	18.574.481	20.638.313	22.702.144	24.765.975	
			3	826.645	1.653.290	2.479.935	3.306.580	4.133.225	4.959.870	5.786.514	6.613.159	7.394.804	8.266.449	9.093.094	9.919.719	
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1753.111	3	4	246.315	492.629	738.944	985.259	1.231.573	1.477.888	1.724.203	1.970.517	2.216.832	2.463.147	2.709.461	2.955.776	
			3	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282	
			3	22.927.821	45.857.643	68.781.464	91.715.285	113.969.106	136.962.928	159.566.749	182.560.570	205.114.991	227.938.312	250.723.534	273.523.855	
	1753.134	3	1	1.169.667	2.339.333	3.508.000	4.676.667	5.845.333	7.014.000	8.182.667	9.351.333	10.520.000	11.688.667	12.857.333	14.026.000	
			1	25.916.673	51.833.346	77.750.019	103.666.691	129.583.364	155.500.037	181.416.710	207.333.383	233.250.056	259.166.728	285.083.401	311.004.074	
			3	24.792.201	49.584.402	74.376.603	99.168.804	123.961.005	148.753.206	173.545.407	198.337.608	223.129.809	247.922.010	272.714.211	297.506.412	
			4	2.291.667	4.583.333	6.875.000	9.166.667	11.458.333	13.750.000	16.041.667	18.333.333	20.625.000	22.916.667	25.208.333	27.500.000	
			6	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000	
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500.100	3	1	11.402.628	22.805.256	34.207.884	45.610.512	57.013.140	68.415.768	79.818.396	91.221.024	102.623.652	114.026.280	125.428.908	136.831.536	
			1	22.167.311	44.334.622	66.501.933	88.669.324	110.836.635	133.003.946	155.171.217	177.338.648	199.505.979	221.673.310	243.840.641	266.007.972	
	1753.114	3	1	20.974.834	41.949.667	62.924.501	83.899.334	104.874.168	125.849.002	146.823.835	167.798.669	188.773.503	209.748.336	230.723.169	251.698.003	
			1	64.563	129.125	193.688	258.250	322.813	387.375	451.938	516.500	581.063	645.625	710.188	774.750	
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA	1500.100	3	1	96.553	193.105	289.658	386.211	482.763	579.316	675.869	772.421	868.974	965.527	1.062.079	1.158.632	
			1753.111	3	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282
			1	825.261	1.650.521	2.475.782	3.301.042	4.126.303	4.951.564	5.776.824	6.602.085	7.427.345	8.252.606	9.077.866	9.903.127	
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500.100	3	1	1.380.453	2.760.907	4.141.361	5.521.814	6.902.267	8.282.721	9.663.174	11.043.627	12.424.081	13.804.534	15.184.987	16.565.441	
			1	46.250	92.500	138.750	185.000	231.250	277.500	323.750	370.000	416.250	462.500	508.750	555.000	
			1	123.947.124	247.894.248	371.841.372	495.788.496	619.735.620	743.682.744	867.629.867	991.576.991	1.115.524.115	1.239.471.239	1.363.418.363	1.487.365.487	
			3	123.368.833	234.731.666	353.106.500	449.475.333	561.844.166	674.212.999	786.581.832	898.950.665	1.011.319.499	1.123.688.332	1.236.057.165	1.348.425.968	
			4	5.001.667	10.003.333	15.005.000	20.006.666	25.008.333	30.010.000	35.011.666	40.013.333	45.014.999	50.016.666	55.018.332	60.019.999	
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	10.000.000	20.000.000	30.000.000	40.000.000	50.000.000	60.000.000	70.000.000	80.000.000	90.000.000	100.000.000	110.000.000	120.000.000	
			1500.102	3	3.750.000	7.500.000	11.250.000	15.000.000	18.750.000	22.500.000	26.250.000	30.000.000	33.750.000	37.500.000	41.250.000	
			1753.111	3	3.750.000	7.500.000	11.250.000	15.000.000	18.750.000	22.500.000	26.250.000	30.000.000	33.750.000	37.500.000	41.250.000	
			1	2.703.251	5.406.502	8.109.753	10.813.004	13.516.255	16.219.506	18.922.756	21.626.007	24.329.258	27.032.509	29.735.760	32.439.011	
			1	3.104.049	6.208.097	9.312.146	12.416.219	15.520.242	18.624.265	21.728.288	24.832.311	27.936.334	31.040.357	34.144.380	37.248.403	
			1	3.573.266	7.146.533	10.719.797	14.293.062	17.866.328	21.439.594	25.012.859	28.586.125	32.159.390	35.732.656	39.305.921	42.879.187	
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	614.130	1.228.261	1.842.391	2.456.521	3.070.651	3.684.782	4.298.912	4.913.042	5.527.172	6.141.303	6.755.433	7.369.563	
			4	3.333	6.667	10.000	13.333	16.667	20.000	23.333	26.667	30.000	33.333	36.667	40.000	
			1	1.881.845	3.763.689	5.645.534	7.527.378	9.409.223	11.291.068	13.172.913	15.054.757	16.936.601	18.818.446	20.700.290	22.582.135	
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	86.947	173.893	260.840	347.786	434.733	521.679	608.626	695.572	782.519	869.465	956.412	1.043.358	
			1	30.636	61.272	91.913	122.566	153.188	183.826	214.463	245.101	275.738	306.376	337.013	367.651	
	1753.111	3	1	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282	
			1	13.154.885	26.309.770	39.464.655	52.619.540	65.774.425	78.929.310	92.084.194	105.239.079	118.393.964	131.548.849	144.703.734	157.858.619	
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1	1.674.481	3.348.962	5.023.444	6.697.925	8.372.406	10.046.887	11.721.368	13.395.849	15.070.331	16.744.812	18.419.293	20.093.774	
			4	25.000	50.000											

[illegible]

ANEXO III

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	RS (1.00)											
		Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	13.136.863	21.430.906	26.116.172	34.410.216	37.634.951	42.374.731	62.901.125	66.125.860	70.811.126	91.564.010	94.788.745	99.528.525
	1500.1000	13.136.863	21.430.906	26.116.172	34.410.216	37.634.951	42.374.731	62.901.125	66.125.860	70.811.126	91.564.010	94.788.745	99.528.525
	1500.1020	10.000.000	12.000.000	12.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
	1500.1020	10.000.000	12.000.000	12.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
	1502.7020	7.852.483	9.411.171	13.870.011	13.870.011	13.870.011	15.704.965	15.704.965	15.704.965	15.704.965	15.704.965	15.704.965	15.704.965
	1502.7020	4.050.785	8.101.569	12.152.354	16.203.138	20.253.923	24.304.707	28.355.492	32.406.276	36.457.061	40.507.845	44.558.630	48.609.414
TOTAL		57.285.216	95.433.819	126.414.957	173.663.712	202.984.318	234.019.699	282.677.188	312.197.794	343.178.932	390.227.687	419.748.293	450.783.944

ANEXO IV

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		1500.1000	676.005	1.352.011	2.028.016	2.704.022	3.380.027	4.056.033	4.732.038	5.408.043	6.084.049	6.760.054	7.436.060	8.112.065
		1500.1200	362.449	724.899	1.087.348	1.449.798	1.812.247	2.174.697	2.537.146	2.899.595	3.262.045	3.624.494	3.986.944	4.349.393
		1753.111	3.395	6.791	10.186	13.582	16.977	20.373	23.768	27.163	30.559	33.954	37.350	40.745
09102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL		1500.1000	72.939	145.957	218.936	291.915	364.893	437.872	510.851	583.829	656.808	729.787	802.765	875.744
		1500.1200	762.670	1.525.340	2.289.011	3.050.681	3.813.351	4.576.021	5.338.691	6.101.361	6.864.031	7.626.702	8.389.372	9.152.042
09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO		1500.1200	219.583	439.167	658.750	878.333	1.097.917	1.317.500	1.537.083	1.756.667	1.976.250	2.195.833	2.415.417	2.635.000
		1753.111	19.333	38.667	58.000	77.333	96.667	116.000	135.333	154.667	174.000	193.333	212.667	232.000
09104 ADM. REG. DO GAMA		1500.1000	195.101	390.202	585.303	778.404	971.505	1.164.606	1.357.707	1.550.808	1.743.909	1.937.010	2.130.111	2.323.212
		1500.1200	71.444	142.888	214.332	285.776	357.220	428.664	500.107	571.551	642.995	714.439	785.883	857.327
		1753.111	5	9	14	18	23	27	32	36	41	45	50	54
09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA		1500.1000	329.743	659.487	989.230	1.318.974	1.648.717	1.978.461	2.308.204	2.637.947	2.967.691	3.297.434	3.627.178	3.956.921
		1500.1200	50.718	101.436	152.154	202.872	253.590	304.403	355.025	405.743	456.461	507.179	557.897	608.615
		1753.111	48	96	144	192	288	377	466	555	644	733	822	911
09106 ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA		1500.1000	824.258	1.648.512	2.472.769	3.297.025	4.121.281	4.945.537	5.769.793	6.594.049	7.418.306	8.242.562	9.066.818	9.891.074
		1500.1200	121	241	362	483	603	724	845	965	1.086	1.207	1.327	1.447
		1753.111	17.995	35.990	53.985	71.980	89.975	107.970	125.965	143.959	161.954	179.949	197.944	215.939
09107 ADM. REG. DE SOBRADINHO		1500.1000	347.854	695.707	1.043.561	1.391.414	1.739.268	2.087.121	2.434.975	2.782.828	3.130.682	3.478.535	3.826.389	4.174.242
		1500.1200	7.299	14.557	21.836	29.114	36.393	43.672	50.950	58.229	65.507	72.786	80.064	87.342
		1753.111	9	18	27	36	45	54	63	72	81	90	99	108
09108 ADM. REG. DE PLANALTINA		1500.1000	361.581	723.163	1.084.744	1.446.325	1.807.907	2.169.488	2.531.069	2.892.651	3.254.232	3.615.813	3.977.395	4.338.977
		1500.1200	27.715	55.431	83.146	110.862	138.577	166.293	194.008	221.723	249.439	277.154	304.870	332.585
		1753.111	1.771	3.542	5.313	7.084	8.855	10.626	12.397	14.168	15.939	17.710	19.481	21.252
09109 ADM. REG. DO PARANÓIA		1500.1000	217.816	435.632	653.447	871.263	1.089.079	1.306.895	1.524.710	1.742.526	1.960.342	2.178.158	2.395.974	2.613.789
		1500.1200	40	79	119	158	198	238	277	317	356	396	435	475
		1753.111	54	107	161	214	268	321	375	428	481	535	588	642
09110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE		1500.1000	440.149	880.297	1.320.446	1.760.595	2.200.743	2.640.892	3.081.041	3.521.190	3.961.338	4.401.487	4.841.635	5.281.784
		1500.1200	292	585	877	1.169	1.462	1.754	2.046	2.339	2.631	2.923	3.216	3.508
		1753.111	180	360	540	720	900	1.080	1.260	1.440	1.620	1.800	1.980	2.160
09111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA		1500.1000	133.489	267.000	400.546	534.057	667.568	801.079	934.590	1.068.101	1.201.612	1.335.123	1.468.634	1.602.145
		1500.1200	28.137	56.274	84.411	112.628	140.785	168.942	197.098	225.255	253.412	281.569	309.726	337.883
		1753.111	1.169	2.337	3.506	4.675	5.844	7.013	8.181	9.349	10.518	11.687	12.855	14.024
09112 ADM. REG. DO GUARÁ		1500.1000	240.063	480.126	720.189	960.252	1.200.315	1.440.378	1.680.441	1.920.504	2.160.567	2.400.630	2.640.693	2.880.756
		1500.1200	361.208	722.416	1.083.624	1.444.832	1.806.040	2.167.249	2.528.457	2.889.665	3.250.873	3.612.081	3.973.289	4.334.497
		1753.111	120.847	241.694	362.541	483.389	604.236	725.083	845.930	966.777	1.087.625	1.208.472	1.329.319	1.450.166
09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO		1500.1000	150.291	300.582	450.873	601.164	751.455	901.746	1.052.037	1.202.328	1.352.619	1.502.910	1.653.201	1.803.492
		1500.1200	18.764	37.527	56.291	75.058	93.818	112.582	131.346	150.109	168.873	187.637	206.400	225.164
		1753.111	404	794	1.184	1.574	1.964	2.354	2.744	3.134	3.524	3.914	4.304	4.694
09114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA		1500.1000	404.746	809.491	1.214.237	1.618.982	2.023.727	2.428.472	2.833.217	3.237.962	3.642.707	4.047.452	4.452.200	4.856.947
		1500.1200	166.633	333.266	500.399	667.532	834.665	1.001.798	1.168.931	1.336.064	1.503.197	1.670.330	1.837.463	2.004.596
		1753.111	1.394	2.789	4.183	5.578	6.972	8.367	9.761	11.155	12.550	13.944	15.339	16.733
09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA		1500.1000	310.221	620.442	930.663	1.240.884	1.551.105	1.861.326	2.171.547	2.481.768	2.791.989	3.102.210	3.412.431	3.722.652
		1500.1200	11.264	22.528	33.792	45.056	56.320	67.584	78.848	90.112	101.376	112.640	123.904	135.168
		1753.111	166.116	332.232	498.348	664.464	830.580	996.696	1.162.812	1.328.928	1.495.044	1.661.160	1.827.276	1.993.392
09116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO		1500.1200	8.447	16.893	25.340	33.786	42.233	50.680	59.126	67.573	76.019	84.466	92.913	101.360
		1753.111	67	134	201	268	335	402	469	536	603	670	737	804
09117 ADM. REG. DO RECANTO DAS IMAS		1500.1000	149.368	298.736	448.104	597.472	746.840	896.208	1.045.576	1.194.944	1.344.312	1.493.680	1.643.048	1.792.416
		1500.1200	11.083	22.167	33.250	44.333	55.417	66.500	77.583	88.667	99.750	110.833	121.917	133.000
		1753.111	45	90	135	180	225	270	315	360	405	450	495	540
09118 ADM. REG. DO LAGO SUL		1500.1000	47.634	95.269	142.903	190.538	238.173	285.807	333.441	381.075	428.710	476.344	523.979	571.613
		1500.1200	106.657	213.314	319.971	426.628	533.285	639.942	746.599	853.256	959.913	1.066.570	1.173.227	1.279.884
		1753.111	805	1.610	2.415	3.220	4.025	4.830	5.635	6.440	7.245	8.050	8.855	9.660
09119 ADM. REG. DO RIOCHÃO FUNDADO		1500.1000	309.182	618.364	927.546	1.236.728	1.545.910	1.855.091	2.164.273	2.473.455	2.782.637	3.091.818	3.401.000	3.710.182
		1500.1200	42	84	126	168	210	252	294	337	379	421	463	505
		1753.111	54	107	161	214	268	321	375	428	481	535	588	642
09120 ADM. REG. DO LAGO NORTE		1500.1000	89.649	179.297	268.946	358.594	448.243	537.891	627.540	717.188	806.837	896.485	986.134	1.075.782
		1500.1200	16.272	32.544	48.817	65.089	81.361	97.633	113.905	130.177	146.450	162.722	178.994	195.266
		1753.111	111	222	333	444	555	666	777	888	999	1.110	1.221	1.332
09121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA		1500.1000	509.532	1.019.063	1.528.595	2.038.126	2.547.658	3.057.190	3.566.722	4.076.252	4.585.786	5.095.318	5.604.850	6.114.382
		1500.1200	550	1.100	1.650	2.200	2.750	3.300	3.850	4.400	4.950	5.500	6.050	6.600
		1753.111	70	140	210	280	350	420	490	560	630	700	770	840
09122 ADM. REG. DE AGUAS CLARAS		1500.1000	311.213	622.426	933.639	1.244.852	1.556.065	1.867.278	2.178.491	2.489.704	2.800.917	3.112.130	3.423.343	3.734.555
		1500.1200	2.083	4.167	6.250	8.333	10.417	12.500	14.583	16.667	18.750	20.833	22.917	25.000
		1753.111	662	1.324	1.987	2.650	3.313	3.976	4.639	5.302	5.965	6.628	7.291	7.954
09123 ADM. REG. DO RIOCHÃO II		1500.1000	80.831	161.662	242.494	323.325	404.156	484.987	565.818	646.649	727.481	808.312	889.143	969.974
		1500.1200	365	727	1.091	1.533	1.977	2.390	2.803	3.207	3.609	4.013	4.417	4.820
		1753.111	66	131	197	263	329	395	461	527	593	659	725	791
09124 ADM. REG. DO SUDESTE/OCTOGONO		1500.1000	150.296	300.592	450.888	601.179	751.470	901.761	1.052.052	1.202.343	1.352.634	1.502.925	1.653.216	1.803.507
		1500.1200	15.000	30.000	45.000	60.000	75.000	90.000	105.000	120.000	135.000	150.000	165.000	180.000
		1753.111	138	276	414	552	690	828	966	1.104	1.242	1.380	1.518	1.656
09125 ADM. REG. DO VARJÃO		1500.1000	59.327	118.654	177.981	237.310	296.637	355.964	415.292	474.619	533.947	593.274	652.601	711.929
		1500.1200	13	25	40	53	67	80	93	107	120	133	147	160
		1753.111	24	47	70	93	116	139	162	185	208	231	254	277
09126 ADM. REG. DO PARK WAY		1500.1000	198.336	397.073	595.609									

19212 INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1659.215	28.868.530	57.737.060	86.605.590	115.474.120	144.342.460	173.211.180	202.079.710	230.948.240	259.816.770	288.685.300	317.553.830	346.422.360
1659.225	25.841.979	71.095.958	106.643.938	142.101.917	177.739.896	213.287.875	248.835.854	284.383.833	319.931.813	355.479.702	391.027.771	426.575.750	
19213 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	462.846	925.691	1.388.357	1.851.382	2.314.228	2.777.073	3.239.919	3.702.764	4.165.610	4.628.455	5.091.201	5.554.146
19213.200	930.289	1.789.319	2.600.829	3.574.638	4.468.648	5.361.657	6.255.929	7.148.919	8.042.486	8.936.629	9.829.781	10.723.314	
19214 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA	1500.100	235.674	471.347	707.021	942.694	1.178.368	1.414.042	1.649.715	1.885.389	2.121.062	2.356.736	2.592.409	2.828.083
19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDE COMPLAN	1500.100	1.504.930	3.009.861	4.514.791	6.019.721	7.524.652	9.029.882	10.534.512	12.039.443	13.544.733	15.049.303	16.554.234	18.059.164
19902 FUNDO DE MODERNIZACAO E REPARCELAMENTO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA	1500.100	2.354.009	4.508.017	6.752.026	9.016.034	11.270.043	13.524.052	15.778.060	18.032.069	20.286.077	22.540.086	24.794.094	27.048.103
1753.111.4	41.519	83.038	124.557	166.076	207.595	249.114	290.633	332.152	373.671	415.190	456.709	498.238	
1790.152	143.291	290.832	435.273	581.164	726.455	871.246	1.017.037	1.162.128	1.307.419	1.452.910	1.598.420	1.743.492	
1790.170	15.367	31.434	47.601	63.874	80.140	96.406	112.668	128.935	145.202	161.469	177.736	194.002	
1799.171	732.236	1.464.552	2.196.828	2.929.103	3.661.739	4.393.655	5.125.931	5.858.207	6.590.483	7.322.758	8.055.034	8.787.310	
1500.100	693.333	1.386.667	2.080.000	2.773.333	3.466.667	4.160.000	4.853.333	5.546.667	6.240.000	6.933.333	7.626.667	8.320.000	
19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	0	1.348.376	2.696.751	4.045.127	5.393.502	6.741.878	8.090.254	9.438.629	10.787.005	12.135.380	13.483.756	14.832.131
30204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.220	0	1.654.310	3.308.620	4.962.930	6.617.240	8.271.550	9.925.861	11.580.171	13.234.481	14.888.791	16.543.101	18.197.411
21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.100	1.720.205	3.440.410	5.160.615	6.880.820	8.601.025	10.321.231	12.041.436	13.761.641	15.481.846	17.202.051	18.922.256	20.642.461
21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	1500.100	70.322	140.643	210.965	281.286	351.608	421.929	492.251	562.572	632.894	703.215	773.537	843.858
1500.120	70.096	140.193	210.299	280.385	350.482	420.578	490.674	560.771	630.867	700.963	771.060	841.156	
1700.221	6.347	12.694	19.041	25.388	31.735	38.083	44.430	50.777	57.124	63.471	69.818	76.165	
1700.232	83.395	170.791	256.136	341.581	426.977	512.372	597.767	683.163	768.558	853.949	939.349	1.024.744	
1701.221	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000	
1709.108	46.347	92.693	139.040	185.386	231.733	278.079	324.426	370.772	417.119	462.465	509.812	556.158	
1753.114	655.127	1.310.255	1.965.380	2.620.507	3.275.633	3.930.760	4.585.887	5.241.013	5.896.140	6.551.267	7.206.393	7.861.520	
1753.250	898.751	1.797.503	2.696.254	3.595.005	4.493.757	5.392.508	6.291.259	7.190.011	8.088.762	8.987.513	9.886.265	10.785.016	
1753.251	3.025.048	6.050.096	9.075.144	12.100.191	15.125.238	18.150.285	21.175.332	24.200.379	27.225.426	30.250.473	33.275.520	36.300.574	
1899.230	4.167	8.333	12.500	16.666	20.833	24.999	29.166	33.332	37.499	41.665	45.832	49.998	
1500.100	1.168.949	2.337.898	3.506.848	4.675.797	5.844.746	7.013.695	8.182.644	9.351.593	10.520.543	11.689.492	12.858.441	14.027.390	
1500.100	609.500	1.219.000	1.828.500	2.437.500	3.046.500	3.655.500	4.264.500	4.873.500	5.482.500	6.091.500	6.700.500	7.309.500	
1500.100	781.535	1.563.069	2.344.604	3.126.138	3.907.673	4.689.208	5.470.742	6.252.277	7.033.811	7.815.346	8.596.880	9.378.415	
1708.157	953.849	1.907.697	2.856.546	3.811.394	4.766.243	5.711.091	6.665.940	7.620.788	8.575.637	9.528.485	10.481.334	11.434.182	
1708.287	202.586	405.172	607.758	810.243	1.012.329	1.214.415	1.416.501	1.620.687	1.822.773	2.024.858	2.226.944	2.429.030	
1899.230	366.557	733.113	1.099.670	1.466.226	1.832.783	2.199.340	2.565.896	2.932.453	3.299.009	3.665.566	4.032.122	4.398.679	
1799.170	44.567	89.132	133.702	178.269	222.836	267.404	311.971	356.538	401.105	445.673	490.240	534.807	
1759.171	116.712	233.424	350.152	466.869	583.586	699.703	816.820	933.937	1.051.054	1.168.171	1.285.288	1.402.405	
1500.120	1.183.102	2.371.625	3.557.335	4.743.665	5.929.995	7.116.325	8.302.655	9.488.985	10.675.315	11.861.645	13.047.975	14.234.305	
1501.120	1.281	2.563	3.844	5.125	6.406	7.688	8.969	10.250	11.531	12.813	14.094	15.375	
1751.134	22.793.821	45.587.643	68.381.464	91.175.285	113.969.106	136.762.928	159.556.749	182.350.570	205.144.391	227.938.213	250.732.034	273.525.855	
1500.100	1.34	2.68	4.02	5.36	6.70	8.04	9.38	10.72	12.06	13.40	14.74	16.08	
1754.136	1.208.007	2.416.013	3.624.020	4.832.027	6.040.033	7.248.040	8.456.047	9.664.053	10.872.060	12.080.067	13.288.073	14.496.080	
1799.161	513.200	1.026.400	1.539.600	2.052.800	2.566.000	3.079.200	3.592.400	4.105.600	4.618.800	5.132.000	5.645.200	6.158.400	
1899.220	25.192.201	50.384.402	75.576.603	100.768.804	125.961.005	151.153.206	176.345.407	201.537.608	226.729.809	251.922.010	277.114.211	302.306.412	
1899.220	169.852	339.704	509.646	679.528	849.410	1.019.292	1.189.173	1.359.055	1.528.937	1.698.819	1.868.701	2.038.583	
1500.100	22.713.331	44.436.662	66.651.993	88.869.324	110.086.655	133.303.986	155.521.317	177.738.648	199.955.979	222.173.310	244.390.641	266.607.972	
1753.114	20.974.834	41.949.667	62.924.501	83.899.334	104.874.168	125.849.002	146.823.835	167.798.669	188.773.502	209.748.336	230.723.169	251.698.003	
1899.230	1.518.033	3.036.067	4.554.100	6.072.132	7.588.164	9.106.196	10.624.228	12.142.260	13.660.292	15.178.324	16.696.356	18.214.388	
1500.100	96.553	193.105	289.658	386.211	482.763	579.316	675.869	772.421	868.974	965.527	1.062.079	1.158.632	
1600.138	3.460.710	6.921.420	10.382.130	13.842.840	17.303.540	20.764.240	24.224.970	27.685.680	31.146.390	34.607.100	38.067.810	41.528.520	
1700.221	17.184	34.367	51.551	68.734	85.918	103.101	120.285	137.468	154.652	171.835	189.019	206.202	
1753.111	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282	
1899.220	73.283	146.565	219.848	293.130	366.413	439.696	512.978	586.261	659.543	732.826	806.108	879.391	
1500.100	1.407.142	2.814.285	4.221.427	5.628.570	7.035.712	8.442.855	9.849.997	11.257.139	12.664.282	14.071.424	15.478.567	16.885.709	
1500.211	2.051	4.103	6.154	8.205	10.256	12.308	14.359	16.410	18.461	20.513	22.564	24.615	
1500.100	115.234.083	230.468.166	345.702.250	460.956.333	576.170.416	691.404.499	806.638.582	921.872.665	1.037.106.749	1.152.340.832	1.267.574.915	1.382.808.998	
1500.101	3.750.000	7.500.000	11.250.000	15.000.000	18.750.000	22.500.000	26.250.000	30.000.000	33.750.000	37.500.000	41.250.000	45.000.000	
1500.102	3.750.000	7.500.000	11.250.000	15.000.000	18.750.000	22.500.000	26.250.000	30.000.000	33.750.000	37.500.000	41.250.000	45.000.000	
1600.138	65.524.742	131.049.485	196.574.227	262.098.969	327.621.711	393.148.454	458.673.196	524.197.938	589.723.480	655.247.023	720.772.563	786.296.107	
1600.738	403.698	807.396	1.211.094	1.614.791	2.018.489	2.422.187	2.825.885	3.229.583	3.633.281	4.036.978	4.440.676	4.844.374	
1753.111	2.917	5.834	8.751	11.667	14.584	17.499	20.414	23.329	26.244	29.159	32.074	34.989	
1500.101	1.537.382	3.074.764	4.612.146	6.149.527	7.686.909	9.224.291	10.761.673	12.299.055	13.836.437	15.373.819	16.911.200	18.448.582	
1500.120	14.744	29.488	44.232	58.976	73.720	88.465	103.209	117.953	132.697	147.441	162.185	176.929	
1899.230	739.230	1.478.460	2.217.690	2.956.921	3.702.152	4.441.383	5.180.614	5.919.845	6.659.076	7.398.307	8.137.538	8.876.769	
1700.121	88.800	177.600	266.400	355.200	444.000	532.800	621.600	710.400	799.200	888.000	976.800	1.065.600	
1700.132	122.837	245.674	368.511	491.347	614.184	737.021	859.858	982.695	1.105.532	1.228.368	1.351.205	1.474.042	
1701.131	1.750.000	3.500.000	5.250.000	7.000.000	8.750.000	10.500.000	12.250.000	14.000.000	15.750.000	17.500.000	19.250.000	21.000.000	
1500.100	170.280	340.560	510.840	681.119	851.399	1.021.679	1.191.959	1.362.239	1.532.519	1.702.799	1.873.079	2.043.358	
1501.120	100.883	201.767	302.650	403.533	504.416	605.300	706.183	807.066	907.949	1.008.833	1.109.716	1.210.599	
1753.111	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	259	282	
1500.100	1.674.481	3.348.962	5.023.444	6.697.925	8.372.406	10.046.887	11.721.368	13.395.849	15.070.331	16.744.812</			

ANEXO V

INVESTIMENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		RS (L.000)											
	Fonte	AR JANEIRO	AR FEVEREIRO	AR MARÇO	AR ABRIL	AR MAIO	AR JUNHO	AR JULHO	AR AGOSTO	AR SETEMBRO	AR OUTUBRO	AR NOVEMBRO	AR DEZEMBRO
09101 CASA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	58.333	116.667	175.000	233.333	291.667	350.000	408.333	466.667	525.000	583.333	641.667	700.000
09102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	32.375	64.750	97.125	129.500	161.875	194.250	226.625	259.000	291.375	323.750	356.125	388.500
09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.100	191.262	383.124	574.687	766.249	957.811	1.149.373	1.340.935	1.532.497	1.724.060	1.915.622	2.107.184	2.298.746
	1501.120	131.074	26.147	39.211	51.964	64.718	77.472	90.226	102.979	115.733	128.487	141.241	153.995
	1753.111	7.892	15.784	23.677	31.569	39.461	47.353	55.245	63.137	71.030	78.922	86.814	94.706
09104 ADM. REG. DO GAMA	1500.100	117.667	235.333	353.000	470.667	588.333	706.000	823.667	941.333	1.059.000	1.176.667	1.294.333	1.412.000
	1501.120	4.167	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500.100	417	833	1.250	1.667	2.083	2.500	2.917	3.333	3.750	4.167	4.583	5.000
	1501.120	5.833	11.667	17.500	23.333	29.167	35.000	40.833	46.667	52.500	58.333	64.167	70.000
09106 ADM. REG. DE BRAZIÁNDIA	1500.100	69.250	138.500	207.750	277.000	346.250	415.500	484.750	554.000	623.250	692.500	761.750	831.000
09107 ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.100	60.833	121.667	182.500	243.333	304.167	365.000	425.833	486.667	547.500	608.333	669.167	730.000
09108 ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.100	95.296	190.592	285.888	381.184	476.480	571.776	667.071	762.367	857.662	952.959	1.048.255	1.143.551
09109 ADM. REG. DO PARANÁ	1500.100	25.167	50.333	75.500	100.667	125.833	151.000	176.167	201.333	226.500	251.667	276.833	302.000
09110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.100	212.680	425.360	638.040	850.720	1.063.399	1.276.079	1.488.759	1.701.439	1.914.119	2.126.798	2.339.478	2.552.158
	1500.120	32.917	65.833	98.750	131.667	164.583	197.500	230.417	263.333	296.250	329.167	362.083	395.000
09111 ADM. REG. DE CELÂNDIA	1500.120	3.833	7.667	11.500	15.333	19.167	23.000	26.833	30.667	34.500	38.333	42.167	46.000
	1753.111	375	750	1.125	1.500	1.875	2.250	2.625	3.000	3.375	3.750	4.125	4.500
09112 ADM. REG. DO GUARÁ	1500.100	79.167	158.333	237.500	316.667	395.833	475.000	554.167	633.333	712.500	791.667	870.833	950.000
	1501.120	26.240	52.480	78.720	105.000	131.240	157.480	183.720	210.000	236.240	262.500	288.720	315.000
09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	8.417	16.833	25.250	33.667	42.083	50.500	58.917	67.333	75.750	84.167	92.583	101.000
	1500.120	4.167	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	33.333	37.500	41.667	45.833	50.000
09114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.100	24.761	49.523	74.284	99.045	123.807	148.568	173.329	198.091	222.852	247.613	272.375	297.136
	1501.120	7.183	14.365	21.548	28.730	35.913	43.095	50.278	57.461	64.643	71.825	79.008	86.190
09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.100	527.500	1.055.000	1.582.500	2.110.000	2.637.500	3.165.000	3.692.500	4.220.000	4.747.500	5.275.000	5.802.500	6.330.000
09116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.100	49.014	98.027	147.041	196.055	245.068	294.082	343.096	392.109	441.123	490.137	539.150	588.164
09117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500.100	175.084	350.128	525.192	700.256	875.320	1.050.384	1.225.448	1.400.512	1.575.576	1.750.640	1.925.704	2.100.768
	1501.120	14.333	28.667	43.000	57.333	71.667	86.000	100.333	114.667	129.000	143.333	157.667	172.000
09118 ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.100	1.667	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
	1500.120	14.167	28.333	42.500	56.667	70.833	85.000	99.167	113.333	127.500	141.667	155.833	170.000
09119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500.100	338.333	676.667	1.015.000	1.353.333	1.691.667	2.030.000	2.368.333	2.706.667	3.045.000	3.383.333	3.721.667	4.060.000
09120 ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.100	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
09121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500.100	186.350	372.700	559.050	745.400	931.750	1.118.100	1.304.450	1.490.800	1.677.150	1.863.500	2.049.850	2.236.200
09122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500.100	51.817	103.633	155.450	207.267	259.083	310.899	362.715	414.531	466.347	518.163	569.979	621.795
	1501.120	1.431	2.863	4.294	5.725	7.156	8.588	10.019	11.450	12.881	14.313	15.744	17.175
09123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500.100	60.750	120.500	180.750	241.000	301.250	361.500	421.750	482.000	542.250	602.500	662.750	723.000
	1501.120	4.274	8.548	12.822	17.096	21.370	25.644	29.918	34.192	38.466	42.740	47.014	51.288
09124 ADM. REG. DO SUDESTE/OCTOGONAL	1500.100	3.095	6.189	9.284	12.379	15.474	18.568	21.663	24.757	27.852	30.947	34.042	37.136
09125 ADM. REG. DO VÁRIAS	1500.100	5.500	11.000	16.500	22.000	27.500	33.000	38.500	44.000	49.500	55.000	60.500	66.000
09126 ADM. REG. DO PARK WAY	1500.100	5.833	11.667	17.500	23.333	29.167	35.000	40.833	46.667	52.500	58.333	64.167	70.000
09127 ADM. REG. DO SCL	1500.100	1.333	2.667	4.000	5.333	6.667	8.000	9.333	10.667	12.000	13.333	14.667	16.000
09128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.100	79.583	159.167	238.750	318.333	397.917	477.500	557.083	636.667	716.250	795.833	875.417	955.000
09129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.100	6.417	12.833	19.250	25.667	32.083	38.500	44.921	51.339	57.756	64.173	70.591	77.008
09130 ADM. REG. DO TÁPOA	1500.100	50.000	100.000	150.000	200.000	250.000	300.000	350.000	400.000	450.000	500.000	550.000	600.000
	1501.120	3.355	6.710	10.065	13.420	16.775	20.130	23.484	26.839	30.194	33.549	36.904	40.259
09131 ADM. REG. DO SIA	1753.111	717	1.433	2.150	2.866	3.583	4.299	5.016	5.732	6.449	7.165	7.882	8.598
	1500.100	12.500	25.000	37.500	50.000	62.500	75.000	87.500	100.000	112.500	125.000	137.500	150.000
	1753.111	24	47	71	94	118	141	165	188	212	235	258	282
09133 ADM. REG. DA FERREL	1500.100	116.333	232.667	349.000	465.333	581.667	698.000	814.333	930.667	1.047.000	1.163.333	1.279.667	1.396.000
09136 ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	1500.100	25.167	50.333	75.500	100.667	125.833	151.000	176.167	201.333	226.500	251.667	276.833	302.000
	1753.111	42	83	125	167	208	250	291	333	375	417	458	500
09137 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNQUEIRA - RA - XXIII	1500.100	2.583	5.167	7.750	10.333	12.917	15.500	18.083	20.667	23.250	25.833	28.417	31.000
11101 SECRETARIA DE GOVERNO	1500.120	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	2.083	4.167	6.250	8.333	10.417	12.500	14.583	16.667	18.750	20.833	22.917	25.000
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1759.170	76.417	152.833	229.250	305.667	382.083	458.500	534.917	611.333	687.750	764.167	840.583	917.000
	1759.171	1.066.667	2.133.333	3.200.000	4.266.667	5.333.333	6.400.000	7.466.667	8.533.333	9.600.000	10.666.667	11.733.333	12.800.000
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	0	187.917	375.833	563.750	751.667	939.583	1.127.500	1.315.417	1.503.333	1.691.250	1.879.167	2.067.083
	1500.100	0	187.917	375.833	563.750	751.667	939.583	1.127.500	1.315.417	1.503.333	1.691.250	1.879.167	2.067.083
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	0	177.917	355.833	533.750	711.667	889.583	1.067.500	1.245.417	1.423.333</			

24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	1758.117 0	40.060	80.119	120.179	160.238	200.298	240.357	280.417	320.476	360.536	400.595	440.655	480.714
	1759.171 0	53.863	107.725	161.588	215.450	269.313	323.176	377.038	430.901	484.763	538.626	592.488	646.351
24909 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1713.192	2.166.667	4.333.333	6.500.000	8.666.667	10.833.333	13.000.000	15.166.667	17.333.333	19.500.000	21.666.667	23.833.333	26.000.000
	1500.100 0	1.227.462	2.454.923	3.682.385	4.909.846	6.137.308	7.364.770	8.592.231	9.819.693	11.047.154	12.274.616	13.502.077	14.729.539
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1501.120 0	31	63	94	125	157	188	219	251	282	313	345	376
	1755.111 0	305	609	914	1.219	1.523	1.828	2.133	2.437	2.742	3.047	3.351	3.656
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	9.587.418	19.174.836	28.762.254	38.349.672	47.937.090	57.524.508	67.111.926	76.699.344	86.286.762	95.874.180	105.461.598	115.049.016
	1501.120 0	141.667	283.333	425.000	566.667	708.333	850.000	991.667	1.133.333	1.275.000	1.416.667	1.558.333	1.700.000
	1799.127 0	480.366	960.732	1.441.097	1.921.463	2.401.829	2.882.195	3.362.560	3.842.926	4.323.292	4.803.658	5.284.023	5.764.389
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1500.100 0	55.000	110.000	165.000	220.000	275.000	330.000	385.000	440.000	495.000	550.000	605.000	660.000
	1756.217 0	37.767	75.533	113.300	151.066	188.833	226.599	264.366	302.132	339.899	377.665	415.432	453.198
	1899.220 0	30.833	61.667	92.500	123.333	154.167	185.000	215.833	246.667	277.500	308.333	339.167	370.000
	1500.100 0	1.383.333	2.766.667	4.150.000	5.533.333	6.916.667	8.300.000	9.683.333	11.066.667	12.450.000	13.833.333	15.216.667	16.600.000
	1700.221 0	489	977	1.466	1.954	2.443	2.931	3.420	3.908	4.397	4.885	5.374	5.862
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1700.732	14.907.392	29.814.783	44.722.175	59.629.566	74.536.958	89.444.349	104.351.741	119.259.132	134.166.524	149.073.915	163.981.307	178.888.698
	1701.231	16.029.739	32.059.558	48.089.336	64.119.115	80.148.894	96.178.673	112.208.451	128.238.230	144.268.009	160.297.788	176.327.566	192.357.345
	1750.248	698.433	1.396.866	2.095.299	2.793.732	3.492.165	4.190.599	4.889.032	5.587.465	6.285.898	6.984.331	7.682.764	8.381.197
	1752.237	464.950	929.900	1.394.850	1.859.800	2.324.750	2.789.700	3.254.650	3.719.600	4.184.550	4.649.500	5.114.450	5.579.400
	1754.135	18.942.102	37.884.203	56.826.305	75.768.407	94.710.508	113.652.610	132.594.712	151.536.813	170.478.915	189.421.017	208.363.118	227.305.220
	1756.217	85.671	171.342	257.013	342.684	428.355	514.027	599.698	685.369	771.040	856.711	942.382	1.028.053
	1899.220	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	22.500	45.000	67.500	90.000	112.500	135.000	157.500	180.000	202.500	225.000	247.500	270.000
	1700.132	6.062.302	12.124.604	18.186.906	24.249.208	30.311.510	36.373.812	42.436.114	48.498.416	54.560.718	60.623.020	66.685.322	72.747.624
	1899.220	1.246.250	2.492.500	3.738.750	4.985.000	6.231.250	7.477.500	8.723.750	9.970.000	11.216.250	12.462.500	13.708.750	14.955.000
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	460.500	921.000	1.381.500	1.842.000	2.302.500	2.763.000	3.223.500	3.684.000	4.144.500	4.605.000	5.065.500	5.526.000
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	91.667	183.333	275.000	366.667	458.333	550.000	641.667	733.333	825.000	916.667	1.008.333	1.100.000
	1500.100 0	84.167	168.333	252.500	336.667	420.833	505.000	589.167	673.333	757.500	841.667	925.833	1.010.000
28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1701.231 0	583.333	1.166.667	1.750.000	2.333.333	2.916.667	3.500.000	4.083.333	4.666.667	5.250.000	5.833.333	6.416.667	7.000.000
	1754.135 0	2.500.000	5.000.000	7.500.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000	17.500.000	20.000.000	22.500.000	25.000.000	27.500.000	30.000.000
	1899.220 0	483.333	966.667	1.450.000	1.933.333	2.416.667	2.900.000	3.383.333	3.866.667	4.350.000	4.833.333	5.316.667	5.800.000
28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.168	779.795	1.559.591	2.339.386	3.119.182	3.898.977	4.678.773	5.458.568	6.238.363	7.018.159	7.797.954	8.577.750	9.357.545
	1799.169	1.076.679	2.153.358	3.230.037	4.306.716	5.383.395	6.460.075	7.536.754	8.613.433	9.690.112	10.766.791	11.843.470	12.920.149
28905 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1755.107	9.091	18.182	27.273	36.364	45.455	54.546	63.636	72.727	81.818	90.909	100.000	109.091
	1759.170	24.151	48.302	72.454	96.605	120.756	144.907	169.058	193.209	217.361	241.512	265.663	289.814
34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	279.333	558.667	838.000	1.117.333	1.396.667	1.676.000	1.955.333	2.234.667	2.514.000	2.793.333	3.072.667	3.352.000
	1700.132 0	5.218.076	10.436.153	15.654.229	20.872.305	26.090.382	31.308.458	36.526.534	41.744.611	46.962.687	52.180.763	57.398.840	62.616.916
34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1799.125	25.522	51.044	76.566	102.087	127.609	153.131	178.653	204.175	229.697	255.218	280.740	306.262
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	11.417	22.833	34.250	45.667	57.083	68.500	79.917	91.333	102.750	114.167	125.583	137.000
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	1.522.500	3.045.000	4.567.500	6.090.000	7.612.500	9.135.000	10.657.500	12.180.000	13.702.500	15.225.000	16.747.500	18.270.000
44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500.100 0	200.333	400.667	601.000	801.333	1.001.667	1.202.000	1.402.333	1.602.667	1.803.000	2.003.333	2.203.667	2.404.000
44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1899.220 0	531.667	1.063.333	1.595.000	2.126.667	2.658.333	3.190.000	3.721.667	4.253.333	4.785.000	5.316.667	5.848.333	6.380.000
44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	2.250	4.500	6.750	9.000	11.250	13.500	15.750	18.000	20.250	22.500	24.750	27.000
44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1759.171	625.000	1.250.000	1.875.000	2.500.000	3.125.000	3.750.000	4.375.000	5.000.000	5.625.000	6.250.000	6.875.000	7.500.000
44904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	375	750	1.125	1.500	1.875	2.250	2.625	3.000	3.375	3.750	4.125	4.500
44908 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1500.100 0	2.457.815	4.915.630	7.373.445	9.831.260	12.289.075	14.746.891	17.204.706	19.662.521	22.120.336	24.578.151	27.035.966	29.493.781
45101 CONTROLEADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1759.171	160.532	321.064	481.597	642.129	802.661	963.193	1.123.725	1.284.257	1.444.790	1.605.322	1.765.854	1.926.386
57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	80.000	160.000	240.000	320.000	400.000	480.000	560.000	640.000	720.000	800.000	880.000	960.000
61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100 0	101.083	202.167	303.250	404.333	505.417	606.500	707.583	808.667	909.750	1.010.833	1.111.917	1.213.000
	1754.135 0	39.583	79.167	118.750	158.333	197.917	237.500	277.083	316.667	356.250	395.833	435.417	475.000
63101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1501.120 0	14.167	28.333	42.500	56.667	70.833	85.000	99.167	113.333	127.500	141.667	155.833	170.000
	1753.160 0	2.083	4.167	6.250	8.333	10.417	12.500	14.583	16.667	18.750	20.833	22.917	25.000
63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.100 0	599.917	1.199.833	1.799.750	2.399.667	2.999.583	3.599.500	4.199.417	4.799.333	5.399.250	5.999.167	6.599.083	7.199.000
	1500.100 0	1.355.000	2.710.000	4.065.000	5.420.000	6.775.000	8.130.000	9.485.000	10.840.000	12.195.000	13.550.000	14.905.000	16.260.000
64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1700.132 0	4.980	9.960	14.939	19.919	24.899	29.879	34.858	39.838	44.818	49.798	54.777	59.757
	1754.135 0	833.333	1.666.667	2.500.000	3.333.333	4.166.667	5.000.000	5.833.333	6.666.667	7.500.000	8.333.333	9.166.667	10.000.000
64901 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1712.182	151.667	303.333	455.000	606.667	758.333	910.000	1.061.667	1.213.333	1.365.000	1.516.667	1.668.333	1.820.000
TOTAL		195.431.301	390.862.603	586.293.904	781.725.206	977.156.507	1.172.587.809	1.368.019.110	1.563.450.411	1.758.881.713	1.954.313.014	2.149.744.316	2.345.175.617

ANEXO VI													
INVERSOES FINANCEIRAS													
RS (1,00)													
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.1000	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000
09121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500.1000	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1799.1230	200.336	400.673	601.009	801.345	1.001.682	1.202.018	1.402.354	1.602.691	1.803.027	2.003.363	2.203.700	2.404.036
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1700.1210	1.666.667	3.333.333	5.000.000	6.666.667	8.333.333	10.000.000	11.666.667	13.333.333	15.000.000	16.666.667	18.333.333	20.000.000
20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1759.1710	361.355	722.710	1.084.064	1.445.419	1.806.774	2.168.129	2.529.483	2.890.838	3.252.193	3.613.548	3.974.902	4.336.257
	1799.1230	83	167	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	71.417	142.833	214.250	285.667	357.083	428.500	499.917	571.333	642.750	714.167	785.583	857.000
25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799.1230	2.073.957	4.147.915	6.221.872	8.295.829	10.369.787	12.443.744	14.517.701	16.591.659	18.665.616	20.739.573	22.813.531	24.887.488
TOTAL		4.440.482	8.880.964	13.321.445	17.761.927	22.202.409	26.642.891	31.083.372	35.523.854	39.964.336	44.404.818	48.845.299	53.285.781

**ANEXO IX
RESTOS A PAGAR**

		R\$ (1,00)		
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	RAP
1101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	6.658.750
		100	3	33.300.442
		100	4	444.614
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	5.123
		170	3	2.642.000
		171	3	16.049.117
		370	3	1.404.040
		371	3	9.249.688
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.674.996
		100	3	6.303.475
		100	4	7.244.494
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.069.152
		100	3	1.521.973
		101	3	467
		120	3	722.321
		120	4	46
		183	3	43.225
		183	4	54.714
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	385.484
		100	3	38.548
		100	4	6.708
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100	1	389.788
		100	3	4.282.257
		100	4	1.874.715
		111	3	19.722
		120	1	36.681
		120	3	275.270
		120	4	398.067
		183	1	55.090
		183	3	85.000
9104	ADM. REG. DO GAMA	100	1	473.414
		100	3	151.027
		100	4	371.454
		120	1	361.132
		120	3	20.419
		183	1	166.778
		183	3	9.500
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	100	1	1.184.802
		100	3	306.875
		100	4	650.000
		110	4	700.000
		120	1	14.161
		183	1	5.466
		183	3	1.100
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	100	1	724.852
		100	3	864.688
		100	4	490.754
		111	3	18.006
		120	1	177
		120	3	608
		183	3	2.742
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	100	1	213.789
		100	3	1.637.123
		100	4	307.901
		120	1	490.169
		120	3	13
		183	3	7.552

9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	100	1	744.026
		100	3	412.823
		100	4	757.269
		120	3	22.757
9109	ADM. REG. DO PARANOÁ	100	1	374.599
		100	3	594.350
		100	4	617.564
		120	3	7
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	1	364.872
		100	3	183.415
		100	4	1.612
		120	3	29
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	100	1	954.532
		100	3	1.565.577
		100	4	63.441
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	100	1	678.869
		100	3	59.519
		100	4	839.123
		120	3	120.067
		120	4	212.000
		183	4	110.542
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	1	444.091
		100	3	114.785
		100	4	9.640
		120	1	15.000
		120	3	12.111
		183	1	19.756
		183	3	17.576
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	183	4	48.275
		100	1	694.486
		100	3	1.350.083
		100	4	463.389
		111	3	420
		120	1	127
		120	3	7.811
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	120	4	78
		100	1	575.944
		100	3	1.150.867
		100	4	1.317.259
9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	183	3	2.767
		100	1	362.172
		100	3	2.374.376
		100	4	1.921.115
		161	4	1.850.000
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	1	482.504
		100	3	800.648
		100	4	1.380.929
		120	3	77
		120	4	50.117
		183	3	512
9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	100	1	319.655
		100	3	25.166
		120	1	39.515
		120	3	49.285
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	1	548.940
		100	3	120.750
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	1	450.443
		100	3	150.573
		120	3	13.218

9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	1	240.551
		100	3	828.527
		100	4	182.377
		120	3	0
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	1	726.196
		100	3	889.887
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	1	359.284
		100	3	693.978
		100	4	100.089
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	1	298.138
		100	3	140.024
		100	4	48.213
		120	4	20.302
		183	1	3.000
		183	3	6.794
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	183	4	10.904
		100	1	185.855
		100	3	97.781
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	100	1	379.655
		100	3	205.351
		178	3	37.556
9127	ADM. REG. DO SCIA	100	1	214.104
		100	3	106.556
		120	3	428
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	1	302.122
		100	3	2.154.581
		100	4	370.813
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	1	566.738
		100	3	400.165
		183	3	1.603
9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	100	1	372.008
		100	3	122.841
		100	4	31.500
9131	ADM. REG. DO SIA	100	1	262.099
		100	3	25.262
		120	3	761.349
		183	3	138.507
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	1	445.335
		100	3	565.035
9135	ADM. REG. DA FERCAL	100	1	196.707
		100	3	30.578
		100	4	811.016
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	100	1	327.129
		100	3	48.745
9201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	130
		160	3	730
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	100	1	1.504.332
		100	3	5.158.418
		100	4	4.831
		110	4	31.456
		161	3	9.770
		183	3	8.842
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	100	1	1.984.133
		100	3	141.125
		100	4	4.151
		120	3	2.145
		120	4	70.605
		183	3	53.254
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	15.358.325
		100	3	134.483
		183	1	134.004
		183	3	33.920

12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	170	3	66.804
		170	4	3.000
		171	3	2.221.507
		320	3	886.431
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	4.247.274
		100	3	1.145.263
		100	4	1.532.144
		121	4	30
		132	4	81.370
		183	3	46.461
		321	3	43
		321	4	13
		390	3	208
		390	4	5.663
		732	3	69.360
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	26.564
		100	3	1.909.665
		100	4	174.296
		101	1	2.021.842
		231	3	9.406
		432	3	26.273
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	123	3	64.931
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.309.366
		100	3	24.527.065
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	5.697.464
		100	3	23.587.090
		100	4	4.482.041
		121	3	6.020
		191	3	2.492.043
		732	3	119.701
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	50.831.359
		170	3	39.996
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	18.044.846
		100	3	25.726.816
		100	4	953.177
		120	3	133.619
		161	1	664.153
		161	3	17.330.372
		183	1	1.065.331
		183	3	4.301.626
		189	3	2
		702	3	2.812.081
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	5.778.351
		100	4	328.348
		158	3	298.148
		158	4	432.369
		183	3	31.454
		358	3	11.201.339
		702	3	1.080.259
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	100	3	10.242.365

18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	494.024.032
		100	3	77.472.949
		100	4	37.186.828
		101	1	4.164
		101	4	26
		102	3	12.670
		103	3	58.810.282
		103	4	43.959.646
		109	1	1.832
		131	4	300.000
		140	3	5.596.413
		146	3	13.200
		177	3	723.561
		177	4	5.300.284
		183	1	600
		321	3	687.709
		321	4	19.543
		332	3	2.702
		332	4	14.393
		335	4	2.908.734
		340	3	2.682.995
		374	3	1.543
		375	3	937.238
		377	3	877.460
		377	4	1.280.613
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	100	1	1.012.215
		100	3	369.023
		100	4	114.186
		100	1	175.004.612
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	100	3	155
		101	1	10.100.447
		300	3	8.948.671
		301	3	559.278
		302	3	1.386.873
		322	3	191.060
		702	1	54.907.584
		100	1	27.675.467
		100	2	13.415.209
		100	3	107.500.539
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	4	1.600.219
		100	5	1.760
		100	6	26.737.569
		101	1	513.899
		101	2	6.911.371
		101	3	2.209.888
		101	6	61.626.910
		102	1	11.281
		102	2	31.612.109
		102	3	28.832
		105	3	7.074
		108	3	7.743
		109	3	19.222
		110	4	3.224.772
		117	4	60.000
		120	1	71.354
		134	3	1.415.374
		135	3	7.166.041
		135	4	1.113.096
		136	3	627
		157	3	12.038
		161	3	507.764
		178	3	2.382.233
		183	1	19.838.104
		183	3	17.033.236
		183	4	1.163.790
		335	3	411.269
		336	3	240
		702	3	4.792.541
		711	3	813
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	9.263
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	100	1	5.289
		215	3	2.264
		220	1	1.183.526
		220	3	44.863.656
		225	3	5.684.684
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	100	1	442.058
		100	3	285.459
		120	3	9.500
		129	1	1.032
		206	1	154.069.482
		233	1	57.256.873
		253	1	218.808
		261	1	34.108
		263	1	36.669.451
		264	1	85.648
		266	1	200.634.970
		267	1	28.963
		278	1	656.676
		280	1	1.103.122
		280	3	631.300
		280	4	317.819
		406	1	49.090
		467	1	79.797
		480	3	20.841
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	480	4	50.750
		100	1	563.325
		100	3	71.843

19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	100	1	8.281.208
		100	3	2.195.084
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	100	3	269.701
		152	3	6.818
		183	3	732
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	171	3	209.038
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.178.512
		100	3	26.664
		171	1	3.067
		183	3	230
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	9.502.328
		100	3	16.524
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	31.487
		100	3	2.720
20202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	3	37.950
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	220	1	593.804
		220	3	104.314
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	1	1.199.066
		100	3	216.205
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	100	1	442.352
		100	3	81.106
		120	3	66.481
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	108	3	22.709
		151	3	2.503
		250	1	438.185
		250	3	64.694
		251	1	2.253.611
		251	3	887.006
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100	1	720.608
		100	3	1.626.562
		100	4	14.950
		183	3	68.889
		220	3	133.086
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.907.154
		100	3	1.099.643
		157	3	663.213
		220	1	845.601
		220	3	507.825
		287	1	554.910
		287	3	290
		487	1	1.099.060
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	487	3	170.000
		171	3	477.430
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.838.636
		100	3	20.498.343
		100	4	4.932.349
		120	3	51.060
		121	3	20.000
		131	4	8.228.742
		134	3	4.718.390
		134	4	815.363
		135	3	794.309
		135	4	26.652.797
		161	3	281.488
		161	4	991.658
		183	3	915.949
		183	4	2.029.138
		321	4	918.511
		332	3	1.654
		335	4	8.350.200
		732	4	4.096.631

22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP	100	1	26.858.661
		100	3	12.511.946
		100	4	15.874.272
		100	6	29.938
		110	4	53.009
		121	4	5.793
		161	3	636.114
		183	1	2.014.000
		183	3	44.602
		220	3	422.178
		220	4	644.768
		220	6	779
		300	1	14.791
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	1	8.944.072
		100	3	10.956.724
		100	4	3.378.654
		114	3	1.259.369
		183	3	1.111.591
		220	3	2.861.995
		220	4	435.550
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	100	1	85.126
		100	3	245.897
		138	3	3.638.946
		138	4	26.664
		220	3	28.783
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	100	1	637.047
		100	3	574.112
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	254.903.713
		100	3	83.896.903
		100	4	19.358.634
		101	1	107.770
		101	3	50.090
		110	3	6.000.000
		120	3	469.054
		138	1	16.498.659
		138	3	101.995.097
		300	3	1.515.390
		300	4	23.730
		338	1	35.911.851
		338	3	29.161.217
		338	4	16.634.987
		738	3	3.764.740
		738	4	1.388.001
		739	4	13.325.672
		821	4	251.774
		833	4	414.246
		838	3	5.596.348
		838	4	9.485.364
		839	4	1.425.000
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	2.985.765
		100	3	1.580.185
		100	4	635.696
		183	3	12.777
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	2.977.127
		100	3	504.192
		121	3	5.427.562
		131	3	1.224.472
		321	3	347.121
		331	3	339.900

24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.688.169
		100	3	28.332
		321	3	61
		321	4	710.968
		332	4	471.504
		390	3	649
		390	4	472
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	14.159.040
		100	3	2.523.782
		100	4	9.450
		132	4	9.440.550
		332	4	5.489.313
		390	4	5.893
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF	183	3	4.447.589
		183	4	1.022.391
		220	1	19.808.301
		220	3	23.039.948
		220	4	14.332.205
		237	3	18.953.610
		237	4	359.360
		437	3	11.405.669
		437	4	9.039.498
24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	100	1	3.481
		220	3	4.271.528
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	100	3	1.181.237
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	320	3	99
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	171	3	5.895
		183	3	24.718
		320	3	61.176
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	320	3	2.500
24909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	392	3	1.790.058
		392	4	207.480
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.177.844
		100	3	7.015.135
		100	4	150.400
		183	3	5.584.863
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	123	3	164.502
		123	5	123.290
25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	209.576
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	393	3	7.512
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	6.469.447
		100	3	5.649.194
		100	4	1.438.125
		120	3	1.142.209
		161	3	2.817.393
		161	4	195.202
		183	3	1.235.923
		702	3	357.000
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	1	193.208
		100	3	467.369
		100	4	54.044
		183	3	0
		217	4	543.317
		220	3	1.097.474
		220	4	684
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	220	3	121.609

26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF	100	1	12.592.317
		100	3	2.852.545
		100	4	1.015.125
		110	4	5.251.132
		135	4	212.801
		161	4	3.506.072
		183	1	500.000
		183	3	2.844.889
		220	1	237.229
		220	3	1.438.639
		231	4	18.297.617
		237	3	5.308.784
		248	4	209.393
		335	4	1.043.932
		437	3	549.271
		448	4	126.553
		702	3	12.734.577
		732	4	10.312.900
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	12.022.939
		100	3	13.901.040
		100	4	15
		132	4	30.833
		183	1	587.007
		183	3	2.891.452
		220	1	103.747
		220	3	5.006.408
		220	4	1.467.726
		300	1	3.475
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	949.453
		100	3	6.837.100
		100	4	130.786
		161	3	4.995.492
		183	3	189
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	4.793.743
		100	3	1.110.094
		100	4	575.670
		111	3	360
		120	3	95.781
		120	4	50.667
		183	3	69.757
		183	4	301.992
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	513.636
		100	3	2.577.077
		100	4	2.324.227
		135	3	300.000
		183	3	625.802
		183	4	2.173.489
		220	1	1.428.909
		220	3	1.257.670
		220	4	2.605.805
		231	4	6.528.803
		232	3	640.970
		335	4	2.664.244
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	169	3	803.091
		169	4	2.340.853
32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	1	27.945
		100	3	23.110
		206	1	162.502
		233	1	55.454
		266	1	263.826
		278	1	9.913
		467	1	6.358

34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.294.282
		100	3	7.798.327
		100	4	91.789
		120	3	130.161
		183	3	652.373
		390	3	1.882
		732	4	2.235.000
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	125	3	4.046.636
		125	4	65.789
		171	3	190.839
		325	3	8.265.848
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.054.863
		100	3	9.361.433
		183	3	377.630
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	481.515
		100	3	71.329.370
		100	4	13.131.633
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	100	1	37.398.950
		100	3	19.943.498
		100	4	336.481
		120	3	182.600
		183	3	32
		732	4	355.680
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	100	1	105.167
		100	3	31.487
		183	1	301.908
		220	3	436.193
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.092.724
		100	3	252.542
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	171	3	95.000
		171	4	82.869
44904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	320	3	25.795
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	100	3	469.612
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	3	381.684
		100	4	20.248
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	5.191.084
		100	3	331.891
		100	4	4.651
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	26.731.048
		100	3	6.086.105
		100	4	3.259.000
		132	4	1.500.000
		183	4	500.000
		390	4	216.302
51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	100	3	2.076
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.372.829
		100	3	1.078.299
		100	4	454.272
		332	3	51.904
		702	3	4.000.000
		732	4	284.025
		733	4	340.686
59107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V	100	1	3.231
59108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	100	1	50.191
		100	3	2.828
59109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII	100	1	20.527
		100	3	413
		100	4	5.436
59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII	100	1	721
		100	3	1.622
59111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX	120	3	110.113

59114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII	100	4	999
59115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII	100	1	1.195
59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV	100	1	16.880
		100	3	43.813
		100	4	11.953
		120	3	120
59121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX	100	1	18.078
59122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX	100	3	1.155
		100	4	2.460
59123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI	100	1	21
59126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV	100	1	3.136
		100	3	421
		120	3	150
59127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV	100	1	1
		100	3	848
		120	3	1.443
59128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI	100	1	27
59130	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII	100	1	3.724
		100	3	643
59131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX	100	1	2.684
		100	3	824
60101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	220.580
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	601.329
		100	3	1.011.045
		100	4	1.224.217
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	7.424.280
		100	3	1.880.502
		120	3	5.015
		160	1	5.331.018
		160	3	4.409.038
		183	3	192
		300	1	324.186
		300	3	2.294
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	100	1	10.601.568
		100	3	613.620
		100	4	12.500
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	1	30.462.664
		100	3	5.125.636
		100	4	352.760
		183	1	5.853.948
		332	3	1.029.744
		332	4	214
		390	3	5.100
		390	4	986
		702	3	30.000
64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	171	4	125.505
		183	4	4.373
		382	3	123.987
		382	4	106.812
66101	SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.929
		100	3	2.218
TOTAL				3.734.466.422

ANEXO X

AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA O ANO DE 2024 SÃO:

1. Projetos de auditoria fiscal especial concentrada de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal;
2. Projetos de auditoria fiscal completa de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal;
3. Projetos de auditoria contábil de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime normal, definidas em programação fiscal.;
4. Projetos de auditoria fiscal de empresas contribuintes do ICMS apurado pelo regime do Simples Nacional, definidas em programação fiscal;
5. Projetos de exclusão do regime do Simples Nacional de empresas que ultrapassaram o limite de faturamento máximo para este regime;
6. Diligências “in loco” para apurar denúncias de sonegação de ICMS, especialmente de não emissão de documento fiscal;
7. Diligências “in loco” para verificar indícios de sonegação de ICMS levantados pela programação fiscal;
8. Operações especiais para fiscalizar “in loco” determinadas empresas, quanto à correta emissão de documentos fiscais, ao uso de P.O.S etc, visando desestimular a prática da sonegação tributária;
9. Projeto de criação de Grupo de Trabalho para identificar e implementar metodologia de fiscalização de P.O.S, conforme legislação correlata;
10. Estudos para criação de novos projetos de auditoria fiscal especial concentrada;
11. Estudos para aprimoramento da auditoria contábil;
12. Capacitação dos auditores para que fiquem cada vez mais especializados na identificação de fraudes tributárias;
13. Intercâmbio técnico com outros estados para melhorar a fiscalização de ICMS;
14. Definição, padronização e manualização de procedimentos, para ganho de produtividade, diminuição de erros, e aumento da eficiência, eficácia e efetividade das auditorias realizadas;
15. Reuniões periódicas com a Gerência de Programação Fiscal para discutir e analisar os resultados das auditorias finalizadas no período, visando definir falhas e oportunidades de melhoria;
16. Monitoramento continuado do comportamento tributário dos contribuintes de grandes segmentos econômicos, tais como empresas de telecomunicação, energia elétrica, combustível, atacadistas e distribuidores, bem como os substitutos tributários do ICMS por meio de:
17. Monitoramento e Auditoria do ICMS/ST e de contribuintes enquadrados nos regimes previstos na Lei nº 5005/2012, do Decreto nº 34.063/2012 e demais regimes especiais;
18. Monitoramento da remessa dos arquivos das empresas de Telecom e energia elétrica, para fins de verificação da regularidade fiscal;
19. Monitoramento das operações com combustíveis registradas no sistema SCANC;
20. Depuração cadastral dos contribuintes do ramo de combustíveis e lubrificantes, utilizando instrumentos como sugestão de suspensão de inscrição, denegação de emissão de NF, dentre outros.
21. Análise e propositura de alteração da legislação tributária com vistas à criação e aperfeiçoamento de mecanismos legais de controle da regularidade fiscal dos contribuintes;
22. Criação e aperfeiçoamento de painéis QlikView para monitoramento dos regimes especiais vigentes no DF;
23. Criação de Sistema de Restituição que permita o controle de valores e demais informações relativas ao crédito tributário objeto de pedidos de restituição e/ou ressarcimento de ICMS/ST.
24. Operações regulares e atividades mensais de fiscalização de mercadorias em trânsito envolvendo todos os setores da GEFMT, dentre outras.
25. Aquisição do novo sistema de combate a fraudes estruturadas;
26. Projeto CPF varejista;
27. Monitoramento, via sistemas informatizados da SEFAZ/DF da emissão de notas fiscais para destinatários pessoas físicas, sem inscrição no CFDF, cuja habitualidade e volume caracterizem intuito comercial;
28. Orientação aos contribuintes sobre o correto procedimento a ser adotado nos casos de comercialização de mercadorias, especialmente no que diz respeito à inscrição no CFDF antes do início das operações e recolhimento do ICMS na forma definida no Regulamento;
29. Controlar e executar procedimentos administrativos e fiscais, visando combater a evasão de receitas e fraude fiscal; executar as atividades de inteligência fiscal na produção de base de conhecimento sobre práticas de fraudes fiscais estruturadas;
30. Visita “in loco” para confirmar a existência da empresa, cadastrada ou não no cadastro fiscal do DF, assim como para encontrar o verdadeiro responsável que se beneficia da fraude;
31. Investigação completa da fraude, cancelamento da Inscrição no CF/DF, declaração de inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, para cessar a emissão de novos documentos fiscais fraudulentos, e também para que a empresa do DF não seja destinatária desses mesmos documentos, podendo também acarretar outras medidas como lavratura de autos de infração, e cancelamento de crédito indevido;
32. Comunicação a outros estados, com a finalidade de cooperação fiscal, da existência de empresas neles situados e que estão envolvidas em operações ilícitas com o Distrito Federal;
33. Projeto veículo origem/venda que consiste de uma investigação minuciosa para confirmar se o veículo foi vendido em outro Estado ou no DF para descobrir se tais veículos foram vendidos efetivamente no DF e faturados em outras unidades da federação, resultando, portanto, o início de procedimento fiscal (Auto de Infração) para cobrar o ICMS devido ao DF;
34. Solicitação aos compradores de veículos para que forneçam declaração à SEFAZ/DF a respeito do processo de aquisição realizada em outra unidade da federação, a fim de evitar a simulação ou ocultação de fatos geradores ocorridos no Distrito Federal;
35. Auditoria Especial Concentrada nas concessionárias de veículos do Distrito Federal, cujas declarações dos compradores indicam possível ocultação do fato gerador no DF;

36. Operações em feiras e exposições com notificação ao responsável pelo evento para apresentar o rol dos feirantes e contratos; verificação da regularidade do CNPJ, inscrição estadual e outros e; conformidade da documentação fiscal com as mercadorias expostas a venda; cobrança do ICMS antecipado; caso haja irregularidade, retenção das mercadorias e lavratura de autos de infração e/ou apreensão;
37. Operações fiscais conjuntas;
38. Auditorias concentradas para verificação da regularidade fiscal das operações objeto da fiscalização de rotina, assim como para autuação de outras infrações constatadas no trânsito de mercadorias, mas praticadas de forma reiterada e passível de constatação mediante auditoria;
39. Monitoramento da circulação de mercadorias por meio dos sistemas disponíveis (<http://receitaweb.fazenda.df.gov.br>, Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF e SIGEST);
40. Fiscalização em trânsito por meio de blitz e rondas, noturnas e diárias, em todo Distrito Federal para garantir a circulação de mercadorias devidamente acompanhadas de documentação fiscal idônea;
41. Fiscalização “in loco” da carga nacional nas transportadoras situadas no terminal de cargas do Aeroporto de Brasília;
42. Desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas, sendo feito o controle das que possuem benefícios fiscais, diferimentos de ICMS, bem como o pagamento desse imposto;
43. Auditoria e monitoramento no aeroporto de empresas autuadas durante ação fiscal nas transportadoras localizadas no Aeroporto de Brasília e que são contumazes em descumprir a legislação tributária do DF;
44. Monitoramento e fiscalização, através de painel no QLIK VIEW da emissão de todas as notas fiscais emitidas e recebidas pelas empresas que representam indício de fraude em um período de 5 (cinco) anos; das mercadorias exportadas que não possuem o evento de averbação na NF-e e das mercadorias que saem do DF com Destino à Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que não possuem o evento de internamento na NF-e; de situações de possíveis irregularidades em mercadorias enviadas ao DF por transportadoras, notificando as empresas para retenção das mercadorias para posterior conferência;
45. Incorporação e doação de materiais declarados abandonados, isto é, bens e mercadorias abandonados são destinados a órgãos e entidades da administração do DF, da administração federal ou a instituições beneficente e a campanhas públicas de cunho social;
46. Projeto informativo de diligência fiscal tem como propósito a elucidação das incertezas ou dúvidas dos contribuintes do DF, uma vez que tais dificuldades foram colhidas no Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte SIGAC, e sanear o cadastro fiscal do DF;
47. Projeto cobrança do ICMS/importação remessa postal GEFMT;
48. Fiscalização por câmeras OCR com balanças dinâmicas de pesagem e sistema de fiscalização GEFMT;
49. Instalação e manutenção dos equipamentos de coleta, armazenamento e transmissão de dados das estradas e rodovias por meio de equipamentos de leitura óptica de caracteres (OCR), balanças dinâmicas (WIM) e sensores de medição volumétrica dos veículos;
50. Coleta de dados envolvendo captação, armazenamento e transmissão de dados coletados em estradas e rodovias do DF no ambiente de processamento da Contratada para o ambiente da Contratante;
51. Ações preditivas e seletivas de fiscalização reduzem custos, aumentam a arrecadação e proporcionam a real justiça fiscal, pois as abordagens são dirigidas aos contribuintes com suspeição e irregulares;
52. Ferramentas tecnológicas avançadas visam integrar e analisar um gigantesco volume de dados que indique, de forma célere e tempestiva, quais os potenciais contribuintes infratores e os prováveis pontos de abordagem e fiscalização.
53. Criação de uma API: para recepcionar os dados do portal único do comércio exterior PCCE visando integrar as informações geradas pela declaração única de importação (DUIMP);
54. Criação de um sistema de geração de auto de infração.

ANEXO XI**QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Posição Em: 31/12/2023

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
Dívida Ativa Tributária	1.590.541	35.697.122.589
Dívida Ativa Não-Tributária	52.947	1.709.825.112
TOTAL	1.643.488	37.406.947.701

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF/SEFAZ-DF

ANEXO XII**EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

R\$ (1,00)			
EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	TOTAL
2021	1.396.336.741	460.334.166	1.856.670.906
2022	1.789.490.483	656.858.956	2.446.349.439
2023	3.411.805.296	458.581.999	3.870.387.295

(1) Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEFAZ-DF para a Dívida Ativa.

DECRETO Nº 45.454, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.387.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 00064-00000171/2024-98, 00064-00000180/2024-89, 00137-00000154/2024-31, 04008-00000027/2024-41, 00391-00000379/2024-41 e 00113-00000439/2024-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.387.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ					300.000
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 018394 0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ					
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	10	33.90.39	0	1501.120	1.000.000
13.422.8219.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 019169 5284 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					3.400
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 018222 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	1500.100	3.400
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					84.200
12.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 018620 0073 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	84.200
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
26.122.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 010916 6192 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000
2024AC00027	TOTAL				2.387.600

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001	09112 ADM. REG. DO GUARÁ						300.000
15.451.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394	0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	10	44.90.52	0	1501.120	300.000	3.400
18.126.8210.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018745	0069 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.30	0	1500.100	3.400	84.200
12.122.8202.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 021049	0171 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-GERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	70.000	
12.364.6202.9060	CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 011522	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	1500.100	14.200	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						1.000.000
26.782.6216.4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118	0001 (*** CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	1.000.000	
650101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
19.691.6207.9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025207	0336 TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00027					TOTAL		2.387.600

DECRETO Nº 45.455, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.137.461,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00080-00012091/2024-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 25.137.461,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

		1	44.90.51	0	1753.251	100.000	55.112
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL					
15.451.6209.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 018765	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA					
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0					
		6	33.90.92	0	1500.100	45.112	
15.752.6209.9128	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 025015	0002	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - DISTRITO FEDERAL					
		99	33.67.83	0	1500.100	10.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
26.782.6216.5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 025131	0062	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RODOVIA VC-351 - GAMA					
		2	44.90.51	0	1500.100	8.000.000	
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
04.122.8203.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018059	6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	1501.100	22.818.399	
2024AC00028						TOTAL	31.163.511

DECRETO Nº 45.457, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.366.099,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, II, da Lei nº Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00220-00000233/2024-21, 00220-00000238/2024-53 e 00080-00002890/2024-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 33.366.099,00 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 125 - Transferência para o Desporto Não Profissional, 177 - Transferências do FNDE, no âmbito do SIMEC e 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1717.51.01	1569.177	268.800		268.800	
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1719.99.01	1706.732		13.097.299	13.097.299	
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1719.99.01	1799.125	20.000.000		20.000.000	
2024AC00018					TOTAL 33.366.099	

NEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECAÇÃO S/LIMI				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						268.800
12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	1569.177	268.800	
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						13.097.299
27.812.6206.3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 019377	0021 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- DESPORTIVOS E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	ESPACO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	1706.732	10.862.299	
27.812.6206.3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 019378	0012 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA- DESPORTIVAS E DE LAZER-DISTRITO FEDERAL						
	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	1706.732	2.235.000	
340902/34902	34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE						20.000.000
27.811.6206.2631	APOIO AO COMPETE BRASILIA						
Ref. 012476	0005 APOIO AO COMPETE BRASILIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.33	0	1799.125	3.000.000	
27.811.6206.9084	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 012477	0006 CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.48	0	1799.125	1.000.000	
27.812.6206.1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 021077	0026 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	1799.125	3.000.000	
27.812.6206.2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER						
Ref. 012478	5832 APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALIMPICO-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1799.125	2.500.000	
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 012481	5844 APOIO A PROJETOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1799.125	3.000.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECAÇÃO S/LIMI				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 021076	0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1799.125	5.000.000	
27.812.6206.9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 022303	0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	1799.125	2.500.000	
2024AC00018							
TOTAL							33.366.099

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos Processos 00080-00018273/2023-17, 00110-00000161/2024-03, 04001-00000156/2024-26, 00400-00002095/2024-04, 00090-00000900/2024-15, 04035-00000456/2024-91, 04033-00001040/2024-46 e 00139-00000038/2024-66, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						861
04.421.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018669	0055 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11	33.91.39	0	1500.100	861	10.203
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039	0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL						
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	31.90.96	0	1500.100	10.203	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.022
04.122.0001.9106	AUXÍLIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO						
Ref. 019321	0006 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	1501.100	9.022	22.532.089
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776	6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	1751.134	22.532.089	1.561
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
11.122.8207.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022259	9839 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	1.561	
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						221.928
26.122.8216.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019653	0144 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DISTRITO FEDERAL.							
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	99	33.90.40	0	1501.120	221.928	44.420
28.846.0001.9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 023044	0095 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SEJUS- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	1500.100	44.420	
2024AC00022						TOTAL	22.820.084
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
10.122.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 022222	0006 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS- INAS- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.91	0	1659.225	1.000.000	
2024AC00022						TOTAL	1.000.000
ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	09113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						861
04.421.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018669	0055 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11	33.91.92	0	1500.100	861	10.203
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039	0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SE- DISTRITO FEDERAL						
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
		99	31.90.92	0	1500.100	10.203	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.022
04.122.0001.9106	AUXÍLIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO						
Ref. 019321	0006 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
	AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.92	0	1501.100	9.022	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						22.532.089
15.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018776	6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	1751.134	22.532.089	
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.561
11.122.8207.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022259	9839 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.91.39	0	1500.100	1.561	
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						221.928
26.122.8216.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019653	0144 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL									
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	99	33.90.92	0	1501.120		221.928	44.420
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 023044	0095	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEJUS-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.91.93	0	1500.100		44.420	
2024AC00022				TOTAL				22.820.084	
ANEXO IV				DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	19212	INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
10.122.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 022222	0006	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-INAS- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.92	0	1659.225		1.000.000	
2024AC00022				TOTAL				1.000.000	

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e o que consta dos Processos 04031-00000137/2024-98, 04033-00000844/2024-28, 00391-00000423/2024-12 e 04039-00000023/2024-22, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 45.437, de 19 de janeiro de 2024, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
28.846.6209.9129		CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 024988	0002	CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.27	6	1500.100	10.000	
190219/19219	19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						3.392
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 023410	0020	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO						
			99	33.90.33	0	1500.100	3.392	
130901/13901	20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						9.538.743
04.661.6207.9132		PAGAMENTO DE CRÉDITOS						
Ref. 024990	0002	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE						
			99	31.20.91	6	1799.123	5.201.486	
			99	45.90.66	6	1799.123	1.000	

04.661.6207.9132		PAGAMENTO DE CRÉDITOS							
Ref.	024991	0003	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE						
				99	45.90.66	6	1759.171	1.000	
				99	45.90.92	6	1759.171	4.335.257	
150206/15206	21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
04.122.6210.5047			IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
Ref.	025333	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA						
				1	33.90.39	6	1753.251	100.000	
280208/28208	21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					27.916	
18.541.6210.2562			MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref.	018271	0001	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
				99	33.90.39	0	1899.220	27.916	
150901/15901	21901		FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					694.860	
18.541.6210.9039			FINANCIAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref.	023338	0001	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A POLÍTICA AMBIENTAL-- DISTRITO FEDERAL						
ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
				REDUÇÃO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				99	33.50.41	0	1759.171	694.860	
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						8.246.400
06.122.8217.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.	025082	8932	IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESGASTE ACENTUADO À SAÚDE - POLICIAIS PENAS DO DF						
				99	31.90.11	6	1500.100	8.246.400	
250101/00001	25101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						201.632
11.333.6207.4105			Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas						
Ref.	025103	0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO						
				99	33.90.39	6	1500.100	1.632	
22.661.6207.4259			IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
Ref.	025336	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
				99	33.90.39	6	1500.100	100.000	
22.661.6207.4260			PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS						
Ref.	025335	0001	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM PROL DA COMUNIDADE						
				99	33.90.39	6	1500.100	100.000	
2024AC00029				TOTAL				18.822.943	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							16.400.000
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025312	0015 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE DOENÇAS RARAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	1500.100	400.000	
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 025313	0016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	1500.100	6.000.000	
10.302.6202.9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
Ref. 025328	0320 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (SERAD) ACELERADOR LINEAR	99	44.50.42	6	1500.100	10.000.000	
2024AC00029						TOTAL	16.400.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.000			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					10.000
28.846.6209.9129		CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 024988	0002	CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	10.000
190219/19219	19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDE CODEPLAN					3.392
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 023410	0020	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO	99	33.90.92	0	1500.100	3.392
130901/13901	20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					9.538.743
04.661.6207.9132		PAGAMENTO DE CRÉDITOS					
Ref. 024990	0002	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE	99	31.20.92	0	1799.123	5.201.486
			99	45.90.65	0	1799.123	1.000
04.661.6207.9132		PAGAMENTO DE CRÉDITOS					
Ref. 024991	0003	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE	99	45.90.61	0	1759.171	1.000
			99	45.90.65	0	1759.171	4.335.257
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					100.000
04.122.6210.5047		IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA					
Ref. 025333	0001	IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA	1	33.90.30	0	1753.251	100.000
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					27.916
18.541.6210.2562		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO					
Ref. 018271	0001	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1899.220	27.916
150901/15901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					694.860
18.541.6210.9039		FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 023338	0001	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL-- DISTRITO FEDERAL					

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101/00001	24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.36	0	1759.171	217.430	8.246.400
				99	33.91.39	0	1759.171	477.430	
06.122.8217.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 025082	8932		IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESGASTE ACENTUADO À SAÚDE - POLICIAIS PENAIIS DO DF						
250101/00001	25101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	1500.100	8.246.400	201.632
11.333.6207.4105			Estudos, Análises, Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas						
Ref. 025103	0002		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO						
22.661.6207.4259			IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA	99	33.90.38	0	1500.100	1.632	
Ref. 025336	0001		IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA BRASÍLIA						
22.661.6207.4260			PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS	99	33.90.38	0	1500.100	100.000	
Ref. 025335	0001		PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM PROL DA COMUNIDADE	99	33.90.38	0	1500.100	100.000	
2024AC00029								TOTAL	18.822.943

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					16.400.000	
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 025312	0015	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE DOENÇAS RARAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	1500.100	400.000
10.302.6202.3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 025313	0016	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	1500.100	6.000.000
10.302.6202.9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
Ref. 025328	0320	SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (SERAD) ACELERADOR LINEAR		99	44.50.41	0	1500.100	10.000.000
2024AC00029		TOTAL					16.400.000	

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR GILSON BORGES DE ARAÚJO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, CPE-07, SGRH 00702737, de Diretor, da Diretoria de Armazenamento, da Coordenação de Centro de Dados, da Unidade de Segurança e Centro de Dados, da Secretaria Executiva da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WANJOMAR BRITO MARCELINO, matrícula 278.987-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000105, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 1900912, de Gerente, da Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR WANJOMAR BRITO MARCELINO, matrícula 278.987-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 1900912, de Gerente, da Gerência de Pequenos Devedores, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 80000105, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISABELLA CAROLINE CRUZ ALVES, matrícula 282.952-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03101194, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2024.

NOMEAR REBECA NASCIMENTO DE OLIVEIRA FELIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03101194, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Gestão, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO BECK HALFEN DA PORCIUNCULA, matrícula 1.700.754-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001572, de Assessor, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2024.

NOMEAR PRICILA MARCIA PEREIRA GUEDES FARIAS, matrícula 1.677.047-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001572, de Assessor, da Assessoria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PRICILA MARCIA PEREIRA GUEDES FARIAS, matrícula 1.677.047-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103840, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR o 1º Sgt. RRm DILSON LUSTOZA RODRIGUES, matrícula 1402207, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 21200080, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2023.

NOMEAR o 2º Ten. RRm JOSE DE ARIMATEIA MARTINS DE FRIAS, matrícula 1415804, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 21200080, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521/8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21102017, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINE DE ALMEIDA SILVA, matrícula 1.709.896-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07900088, de Assessor, da Coordenação de

Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR ANA RUTH PONTES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 07900088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NIVIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1.715.750-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100152, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 2024.

NOMEAR VITOR ROCHA MENESES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08100152, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA RODRIGUES TIMÓTEO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001720, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO GONÇALVES MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300180, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILSON PEREIRA GOMES do cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001719, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR JANETE DE CARVALHO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO GONÇALVES MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA RODRIGUES TIMÓTEO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR ROSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300116, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08300116, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCO AURÉLIO FERREIRA SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 08300199, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON CANDIDO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 08300199, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR FLÁVIO FERREIRA DE CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300113, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON PEREIRA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300113, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR GLAUCILENE ROSA SASSI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300202, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR GILVANDA PEREIRA ELVAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08300202, de Assessora, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICIA ROSA LIMA NOBRE RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10100063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 22 de janeiro de 2024.

NOMEAR AYRTON DE OLIVEIRA GUIMARAES FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 10100063, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA